



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 80/2024

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 19 de abril de 2024

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	15
Secretaria Geral	66
Secretaria Processual	66
PJE	66

Plenário

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA (2 DE ABRIL DE 2024)

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Luís Roberto Barroso, Conselheiro Guilherme Caputo Bastos, Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, Conselheira Mônica Aufran Machado Nobre, Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheira Renata Gil Alcantara Videira, Conselheira Daniela Pereira Madeira, Conselheiro Giovanni Olsson, Conselheiro Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro Marcello Terto e Silva e Conselheira Daiane Nogueira de Lira. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho passou a integrar os trabalhos às dez horas e quarenta minutos. Ausente, justificadamente na primeira parte da sessão, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presente a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça Adriana Alves dos Santos Cruz. Presentes o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Mansour Elias Karmouche. Verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, declarou aberta a Sessão. Teve início a solenidade de assinatura da portaria conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o escopo estabelecer procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais. Na ocasião, o Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, fez uso da palavra: *“Essa é uma portaria conjunta que visa enfrentar um dos grandes problemas do Judiciário. Nós temos procurado detectar os pontos de congestionamento do Poder Judiciário e que levam a uma procrastinação indesejada do prazo de duração dos processos. Dentre os gargalos que nós identificamos, o principal deles é no plano da execução fiscal. Portanto, nós temos empreendido diversas iniciativas para procurar desfazer alguns nós que congestionam o Judiciário em matéria de execução fiscal. Essa portaria conjunta é mais um esforço nesse sentido. Como muitos saberão, a Justiça Estadual exerce uma competência importante, por delegação da Justiça Federal, na cobrança da dívida ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O que nós estamos ajustando nesse pacto é um cruzamento de informações com a base de dados do Conselho Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça tem a base de dados de todas as execuções fiscais. Muitas dessas execuções fiscais já foram extintas ou pelo pagamento, ou pela prescrição, ou por alguma outra providência administrativa. Nada obstante isso, elas continuam em cobrança por falta de integração de base de dados, por falta de cruzamento entre essas informações. O que esta portaria conjunta está realizando hoje é precisamente esse cruzamento que, só em São Paulo, deverá extinguir mais de 280 mil processos em andamento e mais os que serão extintos na Bahia. Portanto, essa é a ideia central: somar esforços. E esse é o pacto que hoje está sendo assinado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça da Bahia, mas que está aberto à adesão de todos os outros tribunais estaduais que queiram fazer esse cruzamento e eliminar parte de suas execuções fiscais. De modo que, eu diria que é mais que uma gota no oceano, são muitos milhões de processos. Só em São Paulo 280 mil mais as providências que tomamos anteriormente. Já havíamos conseguido a extinção de outros tantos. Essa é basicamente a ideia. Quería agradecer a presença de nossos ilustres convidados e, agora, ouço brevemente o nosso Advogado-Geral da União Ministro Jorge Messias, que nos dá a honra do seu comparecimento no Conselho.”* Na sequência, o Advogado-Geral da União, Jorge Messias, manifestou-se: *“Bom dia a todas e a todos. Meus cumprimentos ao Ministro Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, querido amigo. Meus cumprimentos à Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, ao Desembargador Fernando Antônio Garcia, querido Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, à minha amiga Dra. Anelize Almeida, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ao ilustre representante do Ministério Público Federal Dr. José Adonis, ao Dr. Elias Karmouche, Conselheiro Federal, representando a Ordem dos Advogados do Brasil. Aos Conselheiros, eu gostaria de fazer meus cumprimentos especiais na pessoa da Dra. Daiane de Lira. Sintam-se abraçados todos os demais. Dizer, Presidente, que nós partimos, na assinatura desta portaria no dia de hoje, de um quadro muito crítico. Eu quero trazer alguns números para nossa compreensão. Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes do Poder Judiciário, representando uma taxa de contingenciamento na ordem de 88%. Ou seja, de cada 100 processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 processos foram baixados. O maior impacto dessas execuções fiscais está na Justiça Estadual que concentra 85% dos processos. Como o senhor disse, o alcance desta portaria, com a assinatura do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça da Bahia, é da ordem de mais de duzentos e oitenta mil processos, podendo chegar a trezentos mil processos. Mas o potencial que temos com a adesão dos demais estados é da ordem de um milhão de processos. Ou seja, eu espero que este ato hoje sirva de estímulo para os demais estados, Tribunais de Justiça, participarem desse processo, que é um processo de combate ao que eu tenho chamado de judiolitigânciademia. No Brasil, nós temos um movimento de litigância exagerado e o destinatário primeiro desta litigância é o Poder Judiciário. E quero dizer, Presidente, que nós temos a felicidade de tê-lo nesse momento histórico como Presidente desta Casa, do Conselho Nacional de Justiça, porque o senhor resolveu enfrentar de modo decisivo essa doença. A desjudicialização ou a resolução de conflitos – e temos do ponto de vista da União - temos dois pontos, dois grandes gargalos: um, estamos tratando aqui que são as execuções fiscais; o outro grande gargalo é a previdência social. E também sei que o senhor está endereçando este problema a partir de reuniões específicas que conta com nosso total apoio. Eu preciso dizer que outras iniciativas da Advocacia-Geral da União também estão sendo, neste momento, construídas por nossa parte que vêm ao encontro desta necessidade de redução de processos judiciais. Nós temos acordos de cooperação técnica firmados, tanto com o Supremo Tribunal Federal, quanto com o Superior Tribunal de Justiça, em que ao longo de dois anos nós já conseguimos desistir de dois milhões de recursos. É um número bastante expressivo. E quero dizer que nós, a partir do programa chamado ‘Pró Estratégia’, que é um programa que já tem dois anos de duração, como eu disse há pouco, estamos neste momento com procuradores dedicados no STJ e no Supremo Tribunal Federal para identificar os processos em que nós iremos fazer as desistências dos recursos porque a jurisprudência já está consolidada ou, por alguma outra razão, não interessa mais por parte da União litigar ou trazer o tema à consideração. Enfim, eu quero dizer que é uma grande alegria participar deste ato hoje. Eu gostaria de parabenizar todo Conselho Nacional de Justiça por esta visão e por esta iniciativa. Em especial, eu quero também agradecer à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Dra. Cynthia, e também ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por terem acreditado nesse projeto e participado conosco neste dia. Quero também parabenizar a minha Procuradora-Geral da Fazenda Nacional porque tem, dentro da Advocacia-Geral da União, liderado este tema com muita competência e eu preciso também elogiar o trabalho de toda equipe técnica do Conselho Nacional de Justiça, aqui tão bem representada pela Juíza Dra. Adriana Cruz, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, eu quero agradecer ao Ministro Barroso, Presidente do CNJ, pela confiança de trazer a Advocacia-Geral da União para perto e para participar deste projeto. Dizer que estamos abertos para outros projetos de iniciativa do CNJ, em especial projetos voltados para a redução de litígios. Muito boa sorte a todos no dia de hoje, eu sei que logo em seguida terão uma sessão ordinária e dizer que é uma grande alegria participar no dia de hoje que eu acho que é um dia histórico porque, daqui há três meses, eu quero vir comemorar a adesão de todos os estados da federação, Presidente. Muito obrigado.”* Em seguida, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende proferiu as seguintes palavras: *“Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, na pessoa de quem cumprimento toda mesa, todos os Conselheiros e demais autoridades, advogados aqui presentes. Bom dia a todos. É motivo de muita alegria e de orgulho a assinatura dessa portaria conjunta entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Federal. Esse importante protocolo de ajustamento de procedimentos, no âmbito fiscal federal, legitimado em estreito alinhamento com os termos autorizadores da Resolução CNJ n° 350/2020, sintetizam acertado esforço conjunto de implementação dos princípios constitucionais da eficiência pública e da duração razoável do processo ao mesmo tempo em que implementam imediato resultado de proatividade na política de excelência na gestão processual, nos incita a um*

olhar necessariamente disruptivo sobre o futuro do nosso sistema Judiciário, impondo como dever de gestão, o manejo das melhores práticas e ações disponíveis. A implementação dessas estratégias, da gestão da coisa pública, demanda um olhar cooperativo, colaborativo, entre os poderes constituídos, com vistas a unir esforços para alcance dos mesmos resultados finalísticos, que sem dúvida, é o melhor atendimento da sociedade, que busca o Poder Judiciário como última ou única alternativa para garantia dos seus direitos assegurados pela Constituição Cidadã. Os desafios dimensionais da nossa democracia se tornaram mais amplos, tal qual os desdobramentos jurisdicionais decorrentes da plena e efetiva garantia ao acesso à Justiça, considerando-se, inclusive, as dimensões continentais deste país notadamente sentido por estes dois tribunais ora signatários, dotados de proporções territoriais e densidade populacional significativa e com multifacetadas realidades regionais, exigindo alcance de soluções arrojadas e inovadoras, cada vez menos tradicionais ao clássico modelo processual civil. Que esta iniciativa, Senhor Presidente, ora implementada sirva de exemplo e possa contar com a adesão de outras cortes estaduais. Parabênico a todos que idealizaram e fizeram concretizar essa iniciativa. O Poder Judiciário do Estado da Bahia, por mim ora representado, se encontra disposto a cooperar e unir forças para o fortalecimento da Justiça e pela garantia dos direitos assegurados pela Constituição Federal. Ressalto que a assinatura dessa portaria proporcionará a baixa de cerca de 18.132 execuções fiscais federais na Justiça baiana. Muito obrigada.” Após, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, assim se manifestou: “Muito bom dia a todos e a todas. Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso, na pessoa de Vossa Excelência, eu peço vênica para saudar todos os integrantes da mesa. E as senhoras e senhores Conselheiros, eu peço vênica também para saudar, na pessoa do meu amigo José Edivaldo Rotondano, de quem tive a honra de ser Vice-Presidente no Colégio de Corregedores quando Sua Excelência presidia esse mesmo Colégio. Hoje, nós damos um passo muito importante para Justiça de São Paulo na nossa taxa de descongestionamento. São Paulo, com essa portaria que firmaremos a seguir, nós eliminaremos perto de 280 mil execuções fiscais que movimentamos pela competência delegada da Justiça Federal, mas não é só. Esse é o início de uma tratativa feita por Sua Excelência o Presidente Barroso quando ainda sequer havia assumido a presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Sua Excelência vai se recordar que esteve em São Paulo, na sede da APAMAGIS, e lá ele expôs esse plano de eliminar as execuções fiscais que não tivessem factibilidade e assim foi feito. Nós, em São Paulo, todos sabem, temos o maior movimento processual do Brasil, consideradas todas as modalidades e especialidades da justiça. São 21 milhões de processos, o que representa cerca de 27,5% do movimento da Justiça brasileira. Desses 21 milhões de processo, 12,7 milhões são execuções fiscais, o que nos torna o segundo pior tribunal em termos de taxa de congestionamento, Ministro. E desses 12,7, oitenta por cento, cerca de 80% dizem respeito às execuções fiscais com valor inferior a 10 mil reais e sem movimentação não há um ano, mas há muitos anos. Então, a eliminação desse acervo vai representar para São Paulo cerca de nove, dez milhões de processos, ou seja, metade de nosso acervo processual, o que vai permitir que a atual gestão, por mim presidida, consiga migrar recursos humanos e recursos financeiros para as áreas que realmente importam. Então, hoje é o início de uma nova história para o Tribunal de Justiça de São Paulo e para a Justiça brasileira como um todo. Oxalá os demais tribunais de justiça venham a aderir a esta portaria, que o Judiciário vai ter que se preocupar com aquilo que há de mais importante e não com execução fiscal sem a mínima possibilidade de solução verdadeira e positiva. Era isso, Ministro. Muito obrigado. São Paulo está honrado, o Tribunal de Justiça de São Paulo está honrado em participar desta portaria conjunta. Muito obrigado.” O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, registrou a presença do Presidente da Associação dos Juizes Federais – AJUFE, Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves, e do Presidente da Associação Paulista de Magistrados – Apamagis, Juiz Thiago Elias Massad. Na sequência, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, teceu considerações: “Bom dia. Obrigada, Ministro Barroso. Gostaria de cumprimentar a todos na sua pessoa, Ministro, e do meu Ministro Jorge Messias. Não é todo mundo que tem um ministro para chamar de seu. Eu tenho dois ministros. Então, eu faço um cumprimento especial às mulheres presentes, na pessoa da Dra. Adriana Cruz, da Desembargadora Cynthia Resende, das Conselheiras Daiane, minha querida amiga, Dra. Daniela, Dra. Mônica e Dra. Renata. O dia de hoje é especial para a Fazenda Nacional, para PGFN. Eu entrei na PGFN em 2006, tomei posse em Manaus e recebi de cara uma sala com mais de 5 mil processos de execução fiscal físicos. Qualquer pessoa que passou pela PGFN, tem uma história dessas para contar. De lá para cá, certamente nós evoluímos bastante e tenho muito orgulho de dizer que a PGFN se modernizou, se profissionalizou. Eu digo sempre que nós organizamos a casa e a cobrança do crédito público escrito em dívida ativa, ela é feita hoje de uma forma muito mais eficiente, muito mais profissional, muito mais ágil, utilizando-se do processo de execução fiscal quando a necessidade da jurisdição se impõe. A celebração de hoje é, portanto, o fruto de um trabalho muito duro, das equipes de dívida ativa - e eu faço um agradecimento especial ao meu querido amigo, colega, adjunto da dívida ativa, companheiro de todos os dias, João Grumet, que aqui é o idealizador de tantos de nossos projetos, que representa hoje todas as equipes da PFN. A celebração de hoje também é resultado da confiança do Ministro da AGU no meu trabalho, nas minhas ideias nem sempre ortodoxas e é, principalmente, fruto da iniciativa brilhante e ousada do Ministro Barroso e de toda equipe do CNJ – e eu faço um agradecimento especial ao Dr. Frederico - que são parceiros, que confiam no nosso trabalho, que entendem a evolução e o processo de organização da casa que a PGFN fez nos últimos anos e que nos abrem portas que nos tem sido muito úteis e muito favoráveis à Justiça brasileira como um todo. O grande interesse da PGFN é cobrar o crédito público de forma rápida, de forma menos dolorosa para o devedor, mas cobrar o crédito público. Extinguir execução fiscal não é, de forma alguma, perdão de dívida ou remissão de crédito, é tornar o processo eficiente e os números demonstram isso. O ano passado nós arrecadamos quase 50 bilhões de reais, grande parte desse valor em processo de execução fiscal porque focamos, em parceria com o Poder Judiciário, em processos eficientes, em combate à fraude, em recuperação de crédito que é passível economicamente de ser recuperado e, principalmente, em iniciativas como a plataforma do Comprei que é uma plataforma desenvolvida, dentro da PGFN, para arrematação de bens móveis e imóveis penhorados em execução fiscal. São muitas as iniciativas que nos trazem hoje aqui e eu tenho a imensa satisfação de estar assinando essa portaria hoje junto com os Tribunais de Justiça da Bahia e de São Paulo que são grandes parceiros nossos na solução da questão da efetividade do crédito público. Eu espero que, em breve, nós tenhamos todos os tribunais de justiça aqui com a gente nessa iniciativa, Ministro. Oxalá três meses estaremos aqui de novo. Obrigada. É um prazer estar aqui com vocês.” Às dez horas e quarenta e nove minutos, a Sessão foi suspensa. Às dez horas e cinquenta e oito minutos, a Sessão foi reiniciada e o Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, submeteu a ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2024 à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, submeteu ao Plenário as propostas de Boas Práticas constantes nos processos SEI nº 03179/2021, 04492/2022, 05207/2020 e 05688/2022, com vistas à publicação no portal CNJ, que foram aprovadas à unanimidade. Submeteu ao Plenário a eleição do novo Ouvidor Nacional de Justiça, tendo se candidato para a função o Conselheiro Marcello Terto, que foi eleito à unanimidade. Informou que as Revisões Disciplinares 0003199-25.2021.2.00.0000, 0001959-98.2021.2.00.0000 e 0003603-76.2021.2.00.0000 (itens 16, 17 e 18 da pauta respectivamente) serão adiadas a pedido do Conselheiro Luis Felipe Salomão. Esclareceu, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar 0003859-82.2022.2.00.0000 (item 1 da pauta) será apregoadado na parte da tarde, em razão da ausência justificada do Corregedor Nacional de Justiça na parte da manhã. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000005-12.2024.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO

Requerente:

ANA CLAUDIA TRAVASSOS CHAVES

JOÃO VITOR HENRIQUES OLIVEIRA AMARAL DE CASTRO

JULIA OLIVEIRA NETO
PAULA OLIVEIRA PEREIRA
MONICA ALVES DA COSTA
RICARDO BORGES FREIRE JUNIOR

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Interessados:

ANA CLARA AMARAL RAMOS CHEIN
ANDRÉA MAIANA SILVA DE ASSIS
EMILIO GUIMARAES MOURA NETO
LORENA FEDERICO SOARES
FERNANDA ALVES AMARIZ
LUIZ DA SILVA FAUSTO NETTO
MAYCON TULIO VAZ
ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS
ALAN DA SILVA DOS SANTOS
ALESSANDRA DE SOUZA NASCIMENTO GREGORIO
ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
ALINE DEODATO CAMILO
ALLAN FRANCIS DA COSTA SALGADO
ANA FLAVIA SALES MARTINS FERREIRA
ANA PAULA DE SOUZA MATHIAS NETTO
ANTONIO AUGUSTO FERNANDES FILHO
ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
BRUNO VERAS PEREIRA DE OLIVEIRA
GABRIEL VINICIUS SOUSA DA SILVA
THAIZA CRISTINA DRUMOND DE FIGUEIREDO
VICENTE MATIAS GARCIA BELO
BRUNO RODRIGUES FONSECA
BRUNO HENRIQUE DA COSTA LIMA
CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA
CLAYTON FRANCISCO DE CARVALHO
CINTIA ALVES COSTA
DIEGO GOMEZ LOURENCO
DOUGLAS TEIXEIRA BARROCO
GABRIEL MIRANDA ACCHAR
HEBER AUGUSTO NAKAOUTH DOS SANTOS
JULIA MORAIS GARCIA
MATEUS OLIVEIRA SANTOS
PEDRO EDUARDO KAKITANI
RAISSA XAVIER VIDAL
TIAGO BORGES DE OLIVEIRA
VICTOR MARTINS DINIZ
YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS
RICARDO AUGUSTO DE CASTRO ZINGONI

MARCELO GERALDO DE OLIVEIRA
DIOGO BATISTA DOS SANTOS
GUILHERME BORGES ABDULMASSIH
GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO
NADINE LANG DA SILVA
TALITA MYREIA ALVES DA SILVA
TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI
IONE LEWICKI CUNHA MELLO
LETICIA TAVARES FALCÃO
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
RENAN CABÚS

Advogados:

KÁTIA MAGALHÃES PIMENTEL - OAB MG154831
EMÍLIO GUIMARÃES MOURA NETO - OAB MG118379
FERNANDA ALVES AMARIZ - OAB PE51290
DANIELA PINA VON ADAMEK - OAB DF62889
BRUNO RODRIGUES FONSECA - OAB MG147144
MARCELO GERALDO DE OLIVEIRA - OAB MG142981
ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA - OAB CE33847
BRUNO VERAS PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB CE29940
IONE LEWICKI CUNHA MELLO - OAB MG176044
ANDRÉ GUSTAVO DE ARAÚJO BELTRÃO - OAB PE27637

Assunto: TJMG - Concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira da magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2021 - Irregularidades - Identificação - Candidatos - Prova escrita - Nulidade - 2ª prova escrita.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

REVISÃO DISCIPLINAR 0002512-77.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requeridos:

GIOVANNI ALFREDO DE OLIVEIRA JATUBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

Advogado:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A

Assunto: TJAL - Revisão - Arquivamento - PAD 050002014.2019.8.02.0073 - Provimento - Embargos declaratórios - Desconstituição - Aposentadoria compulsória - Irregularidades - Processos Judiciais nº 0703162-92.2016.8.02.0058 e nº 0704696-37.2017.8.02.0058.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, anulou a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que julgou improcedente o processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do requerido e restabeleceu a pena aplicada ao magistrado de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentaram oralmente: o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá; e, pelo Requerido, o Advogado Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL 12.623-A. O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, registrou a presença do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul Ary Raghiant Neto e relembrou que Sua Excelência já representou a Ordem dos Advogados do Brasil perante o Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REVISÃO DISCIPLINAR 0001859-75.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCELLO TERTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

GIOVANNI ALFREDO DE OLIVEIRA JATUBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

Advogado:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA – OAB AL12623 – DF64085

Assunto: TJAL - Revisão - Pena - Advertência - Processo Administrativo SAJ n.º 0000140-80.2020.8.02.0073 - Irregularidades - Processo nº 0705490-24.2018.8.02.0058 - 6ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca - AL.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, determinou a modificação da pena fixada pelo TJAL, aplicando a sanção de aposentadoria compulsória ao magistrado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentou oralmente o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REVISÃO DISCIPLINAR 0009145-75.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

JOÃO CARLOS DE SOUZA CORRÊA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogado:

JOÃO FRANCISCO NETO - OAB RJ147291-A

Assunto: TJRJ - Desconstituição - Pena - Advertência - Magistrado - Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 0025716-29.2020.8.19.0000.

Decisão: “Após o voto do Relator, julgando procedente o pedido de revisão disciplinar para absolver o magistrado das imputações constantes no processo administrativo disciplinar instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista regimental o Conselheiro Alexandre Teixeira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentaram oralmente: o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá; e, pelo Requerente, o Advogado João Francisco Neto – OAB/RJ 147.291-A. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006539-40.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerentes:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ACRE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC

Advogados:

IDERLÂNDIA NUNES DA LUZ DOS SANTOS – OAB AC3689

Assunto: TJAC - Revisão - Resolução COJUS nº 58/2021 - Inaplicabilidade - Sistema de distribuição regionalizada - Juízes Leigos - Realização - Quatro audiências por dia - Organização de pautas.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos para estabelecer que o Tribunal requerido deve se abster de atribuir a competência para organizar as pautas de audiências e promover a gestão dos links das audiências por videoconferência aos juízes leigos, como previsto no item 2.2.2.3 do Edital n. 01/2021, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentou oralmente pela Requerente, o Advogado Alessandro Callil de Castro – OAB/AC 3.131. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001954-08.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

JOSYLAINÉ FERREIRA FERNANDES

Requeridas:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – CGJBA

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – CCIBA

Advogado:

CASSIUS CAVASSIN JAYME - OAB PR66801

Assunto: TJBA - Suspensão - Processo nº 0001995-19.2022.2.00.0805 - Provimento nº 77/CN - Interina - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Seabra - BA - Pendência - Trânsito em julgado - ADI 1.183.

Decisão: “O Conselho, por maioria, converteu a presente ratificação de liminar em julgamento definitivo e julgou parcialmente procedente o pedido da autora, para atribuir eficácia temporária ao dispositivo da medida liminar concedida no Id 5165312, até que se ultime o prazo imposto no julgamento da ADI 1.183/DF; e, após exaurida a eficácia da medida, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJBA) e Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CCIBA) deverão dar cumprimento integral e definitivo ao acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 1.183/DF, extensivo aos demais procedimentos análogos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luis Felipe Salomão e João Paulo Schoucair. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Às doze horas e quarenta e seis minutos, a Sessão foi suspensa. Às quinze horas e um minuto, a Sessão foi reaberta e teve início a Cerimônia de lançamento da campanha “Um Só Coração” e assinatura de acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça, o Ministério da Saúde e o Colégio Notarial do Brasil para implementação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano. Presentes o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão; a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima; a Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Gisele Oliveira de Barros; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Desembargador Sérgio Fernandes Martins; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia; a Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade; o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto; a Presidente da Associação dos Magistrados de Goiás, Juíza Patrícia Machado Carrijo; a Presidente da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, Luciana Bertocco de Paiva Haddad; o Conselheiro Federal do Conselho Federal de Medicina, Alcindo Cersi Neto; o Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Eduardo Calais; a Presidente da ANOREG do Pará, Moema Locatelli Belluzzo; o Presidente do Colégio Notarial do Paraná, Daniel Driessen Junior; o Tabelião Hércules Benício, do Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante. Na oportunidade, o Ministro Luís Roberto Barroso assim se manifestou: “Essas presenças todas se justificam porque eu considero que este é um dos atos mais importantes que o Conselho Nacional de Justiça praticou ao longo da minha gestão e, talvez, um dos mais importantes que já praticou na sua história que é a facilitação da doação de órgãos com o potencial de salvarmos muitas vidas. Portanto, estou aqui anunciando a assinatura de acordo de cooperação técnica com o Ministério da Saúde e o Colégio Notarial do Brasil que tem o objetivo de implementar a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano por meio de aplicativo de celular. Esta cooperação busca facilitar as declarações de doação de órgão e a consulta a estas manifestações mediante a centralização das informações em plataforma digital integrada. Ressalto que, além de desburocratizar a doação de órgão e tecidos, o Brasil é o quarto país em número absoluto de transplantes e essa ação pretende fomentar ainda mais as doações. Em 2023, a cada 1000 mil pessoas que faleceram no país, das quais 14,5% poderiam ser potenciais doadores, apenas 2,6% efetivaram a doação de acordo com os dados do Ministério da Saúde. Nesse mesmo ano, a lista de espera para transplantes continha 42 mil pessoas, das quais 3 mil morreram sem receber a doação. Atualmente, cerca de 60 mil pessoas aguardam nas filas de transplantes. Registre-se que essa autorização eletrônica de doação de órgãos será facultativa, sendo válidas as autorizações de doação de órgãos feitas em meio físico, ou seja, continua valendo o que sempre foi, mas daqui para frente esta manifestação por aplicativo, gravada em cartório e que fica em um banco de dados passa a valer e esta é a plena manifestação da autonomia da vontade do doador e não depende mais da vontade de ninguém, apenas do doador que aqui se manifestar. Ademais, a emissão dessa autorização e sua revogação será feita perante tabelião de notas por meio de módulo específico do e-Notariado, no qual as informações serão armazenadas de forma segura. É feito o preenchimento do formulário pelo aplicativo e o tabelião grava um vídeo em que a parte manifesta de viva voz a sua intenção de doar os órgãos e aí nenhuma vontade, evidentemente, pode prevalecer sobre essa. Revela-se de grande importância a presente iniciativa e o efetivo engajamento de todos, a fim de que possamos incrementar a doação de órgãos e tecidos humanos, o que possibilitará salvar vidas. Assim, agradeço a todos pela cooperação na materialização de relevante ação, portanto, eu insisto, reiterando a iniciativa importantíssima da Corregedoria Nacional de Justiça, liderada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, com apoio dessa Presidência, da Ministra da Saúde Nísia Trindade de Lima e do Colégio Notarial do Brasil, Presidente Giselle Oliveira de Barros. Nós vamos assistir agora um vídeo feito aqui mesmo pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a campanha.” Na sequência, foi exibido vídeo sobre a campanha. Após, a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, manifestou-se: “Boa tarde! É uma grande honra estar aqui, hoje, nessa reunião do Conselho Nacional de Justiça para um evento tão importante para a saúde da população brasileira, para a esperança e para a renovação como é a mensagem do vídeo. O Ministério da Saúde tem a responsabilidade pela coordenação do trabalho do Sistema Nacional de Transplantes no Brasil e ver essa iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e do Colégio Notarial do Brasil é algo que nos deixa realmente mais do que com esperanças, com a convicção de quanto essa ação pode favorecer o processo de doação de órgãos no Brasil. Então, eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, uma grande satisfação, cumprimentando pela excelência do trabalho, e ao Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, também uma grande satisfação estar aqui. Quero cumprimentar a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Dra. Adriana Cruz, a todos os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, totalizando treze Conselheiros, representante da Procuradoria-Geral da República aqui presente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e a Presidente do Colégio Notarial, Dra. Giselle, a quem já fiz referência. De fato, é um momento especial porque, ao ter essa autorização eletrônica de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, a partir desse meio digital no processo descrito pelo Ministro Barroso, iremos favorecer e muito a doação de órgãos no Brasil. E o Ministério da Saúde, nesse processo, assume o compromisso de realizar e incentivar as consultas ao Sistema de Autorização Eletrônica de Doação de Órgão de forma responsável - é muito importante a sociedade ter conhecimento sobre essa importância -, acompanhar as permissões de acesso ao sistema no prazo estipulado pela Corregedoria Nacional de Justiça e divulgar, sobretudo divulgar, essa importante iniciativa às nossas unidades de saúde, àquelas unidades credenciadas pelo nosso Sistema Nacional de Transplantes. O Brasil tem como uma de suas realizações mais importantes um Sistema Nacional de Transplantes mais robustos do mundo. Esse é um reconhecimento internacional, mas sabemos - e os dados do Ministério da Saúde já foram apresentados pelo Ministro Barroso - que nós esbarramos muitas vezes em obstáculos que são a rápida doação dos órgãos o que esse instrumento, agora, vai favorecer por intermédio da manifestação expressa de vontade das cidadãs e dos cidadãos. Para vocês terem uma ideia, as doações possibilitaram, em 2023, nove mil, duzentos e vinte e sete mil transplantes, representando um aumento de 13% em relação ao ano de 2022. Então, nos empenhamos muito nesse sentido e quero, também, cumprimentar à comunidade que trabalha em prol da questão dos transplantes. Sem dúvida nenhuma, com essa autorização e o convênio que hoje estabelecemos para que essa medida possa ser amplamente difundida, utilizada com o bom exemplo do Ministro Barroso que abriu aqui essa autorização, eu tenho certeza que nós vamos poder contribuir muito para que o número de doadores aumente e para que possamos ter naquele momento tão decisivo em que uma demora na retirada de um órgão para salvar, muitas vezes um doador pode doar muitos órgãos, tecidos, então, muitas vidas são salvas com a nossa doação individual. Eu sempre sou uma entusiasta da doação de órgãos, da doação de sangue que o Brasil também é uma referência hoje nesse sentido. Então, no caso da doação de órgãos, eu deixo aqui nosso compromisso e nossa felicitação ao Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria, ao Cartório Notarial por esse trabalho tão fantástico e que continuaremos, juntos, de fato, para que tenhamos melhores números de transplante, o que significa vidas salvas em nosso país. Muito obrigada.” O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, pronunciou-se sobre o tema: “Presidente, cordial boa tarde. Vou ser muito breve. Em primeiro lugar, permita-me uma saudação a todos os conselheiros e conselheiros e um pedido de desculpa porque hoje pela manhã não pude estar presente aqui. Eu acompanho e presido os trabalhos da comissão de juristas que atualiza o Código

Civil e nós havíamos combinado, no ano passado, que essa semana seria uma semana dedicada às deliberações da comissão para que nós pudéssemos cumprir o prazo que o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, nos deu e apresentarmos, em meados de abril, um projeto que atualiza a lei civil no nosso país, o Código Civil no nosso país, para o exame do Parlamento. De modo que essa tarefa, Presidente, me impediu de estar aqui pela manhã. Receba minhas escusas e a minha justificativa, assim também os colegas Conselheiros. Estendo essa saudação, Presidente, a todos que nos acompanham aqui presencialmente, à distância, também aos servidores da casa que proporcionam nosso trabalho. Em especial, um cumprimento à Ministra Nísia, Ministra da Saúde, que, desde o primeiro momento, abraçou essa ideia e, hoje, ratifica essa aposta nesse projeto, também aqui, o Dr. Adonis Callou, representando o Ministério Público, e Dr. Elias Karmouche, representando a Ordem dos Advogados do Brasil e a parceria que desenvolvemos com a Presidente do Colégio Notarial do Brasil, a Dra. Giselle Oliveira Barros. Presidente, como eu disse, é muito breve e eu não posso deixar de referir aqui, em primeiro, alguns agradecimentos pela iniciativa. A ideia, a realização, desde o primeiro sonho, desde o primeiro momento, não foi minha. Foi dos colegas que trabalham na Corregedoria, algumas hoje ocupando aqui o cargo de Conselheiros e esse trio vem realizando aí uma atuação marcada pela garra, pela força da mulher, que são as Conselheiras Daniela, Renata e Diane, a última apoiando o âmbito da divulgação e as duas primeiras desde o início na tratativa desse projeto. Então, eu quero agradecê-las. As juízas, também, Liz e Carolina que atuam nessa área na Corregedoria, também em nome delas, eu cumprimento os colegas todos que unidos trabalharam para que esse momento pudesse acontecer. Também peço que todos os servidores do CNJ porque tive o apoio da Presidência incondicional para realizar essa cooperação, esse envolvimento, essa dinâmica, a Taciana da Comunicação e, em nome dela cumprimento a todos os servidores do CNJ - foram fundamentais - e que quadro qualificado que tem CNJ, Presidente. Eu tenho uma referência muito boa do STJ, mas aqui eu também percebi uma dedicação enorme nos servidores, uma qualificação muito grande. Então, eu os cumprimento porque foram também desde o primeiro momento. E alguns parceiros nessa divulgação Ministério da Justiça, Conselho Federal de Medicina, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Confederação Nacional da Saúde, a Federação Brasileira de Hospitais, o Setor Saúde, o Conselho Nacional de Secretário de Saúde, a Rede D'Or, a Associação Brasileira de Planos de Saúde, a Confederação das Casas de Misericórdia, Hospitais, Entidades Filantrópicas, a Federação Baiana de Saúde, a Federação dos Hospitais, Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná e do Rio Grande do Sul e nós esperamos que essa rede se estenda ainda mais a partir de hoje da celebração desse convênio. Então, Presidente, essa iniciativa ela potencializa - é uma iniciativa do Poder Judiciário - que potencializa todos esses atores, reúne, catalisa todas essas forças para modificar um pouco o mundo que está a nossa volta e fazer ressurgir a esperança, fazer ressurgir à vida, em um ato de doação e de amor que é doação de órgãos. Costumo dizer, quase que como um mantra, que o CNJ tem uma capacidade incrível, diferente de todos os outros conselhos que nós conhecemos na formatação do sistema judicial em todos os países. O CNJ, no caso brasileiro, nosso constituinte na Emenda 45 que criou há pouco mais de 18 anos o CNJ ele foi muito feliz porque, para além da questão puramente disciplinar, né, para além da questão puramente persecutória ou disciplinar, nós temos uma possibilidade enorme de realizar políticas públicas. O Conselho Nacional de Justiça, agora sob a liderança de Vossa Excelência que vem atentando para esse aspecto humano da realização da Justiça, ele tem essa capacidade. O Conselho e todos nós aqui que atuamos em diversas áreas, cada um dos Conselheiros, têm uma tarefa, uma missão. Nós realizamos política pública no nosso dia a dia. Uma de maior alcance como essa aqui e umas de um potencial incrível como essa aqui, mas todas elas desenvolvendo um lado importante do Poder Judiciário que toca a vida de milhares de pessoas. Essa campanha que nós acreditamos possa modificar a cultura do brasileiro porque nós não temos a cultura da doação do órgão, ao contrário do que acontece em outros países, nós achamos que, além de ser um facilitador para doação, o potencial dessa campanha é mudar a cultura de doação de órgãos, fazê-la mais assídua, transparente, introjada mesmo no nosso ambiente, na nossa realidade. Esse sistema foi criado em parceria com o Colégio Notarial ele tem alguns aspectos muito interessantes. Em primeiro lugar, ele fornece muita segurança na declaração porque é feita perante um cartório, um tabelião, é constatada a manifestação da vontade, atesta, documentada de modo que fornece segurança absoluta do ponto de vista jurídico. É simples porque pelo celular ou pelo computador se acessa o sistema e, também, em poucos minutos você consegue fazer a manifestação da vontade. Então, o segundo pilar é a simplicidade, a facilidade, que também acreditamos será um estímulo a implantação dessa cultura. Em terceiro lugar, é gratuito. Não há nenhuma cobrança em nenhum sentido de nada para essa manifestação. Em quarto pilar, eu diria que também tem um aspecto muito importante de concentrar a base de dados e a base de informações num só lugar porque, quando acontece a necessidade de se realizar o transplante, a agilidade e o tempo eles são, como nós sabemos, fundamentais para que seja realizado com sucesso. Então, quando você concentra ali e dá ciência para todos aqueles que manuseiam o sistema, olha ali para ver se tem manifestação de vontade e, se tiver, já coloca em andamento toda a parte técnica e médica para permitir o transplante, também com isso, nós acreditamos que vai facilitar e acelerar bastante o processo. Então, Presidente, essa é a contribuição que o Conselho Nacional de Justiça, que nós da Corregedoria nessa parceria com o Colégio Notarial, podemos oferecer para simbolizar, para significar e a sua manifestação hoje e a minha também - logo na sequência eu fiz a minha doação - e todos que desejarem vai estar à disposição o tabelião. Poderão fazer hoje ainda. Já tivemos, me falava a Giselle, mais de cem. Uma fila de mais de cem doadores já estava esperando a primeira manifestação do Presidente, logo em seguida a minha. De modo que, Presidente, essa é a contribuição que nós podemos dar como disse aqui no início para tentar mudar um pouco o mundo que está na nossa volta e isso só é possível pela participação de cada um de nós aqui que coloca um tijolinho nessa grande construção que o Judiciário hoje oferece à sociedade brasileira. Obrigado, Presidente." A Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Oliveira de Barros, fez uso da palavra: "Boa tarde a todos e a todas! Eu cumprimento e agradeço o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em nome de quem também cumprimento todos os membros do Poder Judiciário e todas as autoridades aqui presentes. Gostaria, também, de saudar e agradecer ao Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, em nome de todos os membros da Corregedoria Nacional e deste Conselho Nacional de Justiça, especialmente as Doutoradas Daniela Madeira, Renata Gil, Liz Rezende e Carolina Ranzolin, que acreditaram no projeto da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) e da Central Notarial de Doação de Órgãos e muitos nos auxiliaram para que fosse possível o lançamento de hoje. Por fim, cumprimento a Ministro da Saúde, Nísia Trindade Lima, em nome de quem cumprimento todas as autoridades do Ministério da Saúde e profissionais de saúde do país. É com imensa satisfação e sentimento de propósito que os notários brasileiros, aqui representados pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, passam a fazer parte do esforço nacional para o incremento e estímulo à doação de órgãos no Brasil. Por meio de um aplicativo eletrônico, disponível desde a manhã de hoje para o sistemas iOS e Android, que visa facilitar a manifestação da vontade daqueles que desejam ser um doador de órgãos, ou seja, daqueles que acreditam na importância e na necessidade de salvar uma ou várias vidas quando, como diz a oração de Santo Agostinho, passarmos para o outro lado do caminho, para aqueles que desejam honrar a grande dívida da vida sendo vida na vida de alguém Os notários do país todo, a partir de hoje, garantirão a segurança para manifestação desta vontade através da nossa plataforma eletrônica, do e-notariado, num aplicativo próprio e totalmente gratuito na esperança de aumentar as possibilidades dos mais de 40.000 brasileiros que hoje aguardam na fila por um transplante para ter suas vidas salvas. Os notários que eu represento e que há mais de 450 anos participam da história da construção deste país tem muito orgulho em colaborar com esta importante ação dos Poderes Executivo e Judiciário para que a renovação da vida, o acesso à saúde e as garantias constitucionais sejam a essência de uma vida verdadeiramente digna para todos os brasileiros. Que esta campanha, hoje aqui lançada, seja abraçada por todos os brasileiros e que, a partir de agora e para sempre, estejamos todos juntos, juntos em Um Só Coração! Muito obrigada." Na oportunidade, foi exibido vídeo sobre a campanha Um Só Coração. O Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, agradeceu às Conselheiras Renata Gil, Daiane Nogueira e Daniela Madeira, à Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, e à Presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Oliveira de Barros. Às quinze horas e trinta e cinco minutos, a Sessão foi suspensa. Às quinze horas e quarenta e nove minutos, a Sessão foi reaberta e prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003859-82.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA RENATA GIL

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COÊLHO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035-A

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275

MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712

NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667

FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728

ALINE CRISTINA BENÇÃO – OAB DF74199

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

Assunto: TJAM - Falhas - Gestão administrativa e processual - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - AM - Portaria nº 6, de 20 de junho de 2022.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes as imputações em face do magistrado e determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentou oralmente o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0007066-94.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

MARLI MARQUES FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE MATO GROSSO DO SUL

Advogados:

ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB MS5788

LUCAS COSTA DA ROSA - OAB MS14300

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

THIAGO MACHADO GRILO - OAB MS12212

DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA - OAB MS12480

ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275

MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712

NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667

FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728

Assunto: TJMS - Portaria PAD nº 6 de 17 de setembro de 2019 - Reclamação Disciplinar nº 0004530-86.2014.2.00.0000 - Descumprimento - Decisões - STJ - Bloqueios - Transferências - Valores - Parcialidade.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

Decisão: “Após o voto do Conselheiro Marcello Terto (vistor), julgando improcedentes as imputações, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, pediu vista regimental o Conselheiro Pablo Barreto. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000039-40.2023.2.00.0802

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

ESTADO DE ALAGOAS

Requerido:

LUCIANO AMERICO GALVÃO FILHO

Interessadas:

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002

SUENIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB DF40680

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS - OAB AL17284

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

RAYLLA PATIELLE NERES DE CASTRO BRAÚNA – OAB DF73456

ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275

MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712

NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667

FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728

ALINE CRISTINA BENÇÃO – OAB DF74199

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

Assunto: TJAL - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ.

Decisão: “O Conselheiro, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, com afastamento cautelar, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Declarou impedimento o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

Sustentaram oralmente: pelo Requerido, a Advogada Samara de Oliveira Santos Léda – OAB/DF 23.867; pela Associação Alagoana de Magistrados, o Advogado Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL12.623-A; e, pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a Advogada Aline Cristina Benção – OAB/DF 74.199. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001505-50.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO - OAB DF33953

MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND - OAB PE1010-B

CEZAR EDUARDO ZILLOTTO - OAB PR22832

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

SÁ E DRUMOND& SANTOS DE BARROS ADVOCACIA – OAB DF1999/12-RS

Assunto: TJRR - Apuração - Irregularidades - Tramitação - Processos - Matéria de saúde pública - Litigância predatória - Desídia.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, com afastamento cautelar do cargo, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2 de abril de 2024.”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005692-04.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJPI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Assunto: TJPB - TJPE - TJPI - TJSP - Apuração - Irregularidades - Liminares - Indústria limpa-nome - Devedores - Inadimplentes.

Decisão: Retirado de pauta.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001504-65.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALÚZIO FERREIRA VIEIRA

Interessado:

MARCO BONTEMPO

Advogados:

FELIPE NÓBREGA ROCHA - OAB SP286551-A

FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD - OAB DF41229

GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO - OAB DF42990

HUDSON EDUARDO FRANK ARAÚJO - OAB DF62793

PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS - OAB RJ236009

MUDROVITSCH ADVOGADOS – OAB DF2037/12

Assunto: TJRR - Apuração - Irregularidades - Tramitação - Processos - Matéria de saúde pública - Litigância predatória - Parcialidade.

Decisão: Adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002105-71.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

FERNANDO BRANDINI BARBAGALO

Assunto: TJDFT - Apuração - Desídia - Morosidade - Prescrição - Processos - Operação Caixa de Pandora.

Decisão: Adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001468-28.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Requeridos:

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO

Interessado:

VANILDO JOÃO PEDRINI

Advogados:

ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - OAB BA32385

JESSICA DA SILVA ALVES - OAB BA53941

DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - OAB BA66302

YURI BURI – OAB BA62326

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - OAB BA17455-A

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA - OAB DF17390

NELSON BUGANZA JUNIOR - OAB SP128870

NATHÁLIA FERNANDA MORAES BUGANZA - OAB DF46018

ANGEL HONRARA SOARES RODRIGUES CAVALCANTE - OAB DF63769

FÁBIO PERIANDRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB BA5295

Assunto: TJBA - Apuração - Conduta - Irregularidades - Infração Disciplinar - Magistrados - Agentes Públicos.

(Vista regimental à Conselheira Renata Gil)

Decisão: *Adiado.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002421-84.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SERGIPE - AMASE

Advogados:

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB SP67219

VITÓRIA GONÇALVES PIMENTA DA VEIGA NEVES - OAB DF71217

LUCIANA PADILLA GUARDIA - OAB SP376472-A

IGOR DOS SANTOS JAIME - OAB DF54584

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - OAB DF64353

LARISSA DESIREE NASCIMENTO DA SILVA - OAB DF72895

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A

LAIS AZEVEDO BARRETO MARQUES - OAB SE727B

MÁRCIO MACÊDO CONRADO - OAB SE3806

RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002

RAYLLA PATIELLE NERES DE CASTRO BRAÚNA – OAB DF73456

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

BOAVENTURA TURBAY ADVOGADOS – OAB DF1990

Assunto: TJSE - Portaria PAD nº 15 de 11 de abril de 2023 - Apuração - Venda de sentenças - Desembargador - Ofício nº 31-DICOR/DPF, de 30/6/2015 - Operação Poço Vermelho - Inquéritos 1.072/DF e 1.095/DF.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcello Terto)

Decisão: *Adiado.*

REVISÃO DISCIPLINAR 0003199-25.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Advogados:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ - OAB RJ135191

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - OAB DF15553

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR – OAB DF10424

RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO OAB DF12324

MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN – OAB DF14750

FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA – OAB DF19246

THOMÁS RIETH MARCELLO – OAB DF25181

LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA – OAB DF16733

JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO – OAB DF26930

PAIXÃO CÔRTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF132/90

Assunto: TJRJ - Revisão - Pena - Censura - Magistrado - Desqualificação - Advertência - Nulidades - Processo Administrativo Disciplinar - Anulação - Audiência de instrução e julgamento - Processo nº 0065016-32.2019.8.19.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

Decisão: *Adiado.*

REVISÃO DISCIPLINAR 0001959-98.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogados:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ - OAB RJ135191

LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - OAB RJ163230

ANDREA CHRISTINA SOBRAL RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - OAB RJ225793

MARIANA NÔGA APARICIO - OAB RJ232766

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ – OAB DF15553

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR – OAB DF10424

RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO OAB DF12324

MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN – OAB DF14750

FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA – OAB DF19246

THOMÁS RIETH MARCELLO – OAB DF25181

LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA – OAB DF16733

JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO – OAB DF26930

PAIXÃO CÔRTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF132/90

Assunto: TJRJ - Revisão - Sanção - Remoção compulsória - Ausência - Requisitos - Processo nº 0022707-93.2019.8.19.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

Decisão: *Adiado.*

REVISÃO DISCIPLINAR 0003603-76.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogado:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ - OAB RJ135191

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ – OAB DF15553

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR – OAB DF10424

MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN – OAB DF14750

FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA – OAB DF19246

THOMÁS RIETH MARCELLO – OAB DF25181

LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA – OAB DF16733

JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO – OAB DF26930

PAIXÃO CÔRTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF132/90

Assunto: TJRJ - Revisão - Aposentadoria Compulsória - Magistrado - Desqualificação - Pena - Nulidade - Bis in idem - Processos nº 00171163-27.2019.8.19.0000; 00171165- 94.2019.8.19.0000; 0075040-22.2019.8.19.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

Decisão: *Adiado.*

Às dezoito horas e oito minuto, o Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, agradeceu a presença de todos e a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº **0000926-68.2024.2.00.0000**, na 4ª Sessão Virtual de 2024, realizada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A A atuação estratégica dos órgãos do Poder Judiciário nas ações judiciais ambientais deve primar pela proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 433/2021.

Art. 2º-B Nos temas da diversidade, inclusão social e equidade, os órgãos do Poder Judiciário observarão os normativos específicos do CNJ que tratam das temáticas.

.....

Art. 6º Na composição dos indicadores de desempenho do PLS, cada órgão, em observância ao seu plano estratégico e a sua realidade institucional, selecionará os indicadores do Anexo, observados os temas mínimos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho instituídos servirão para avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural do órgão.

Art.7º

.....

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho do PLS do órgão;

.....

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação e monitoramento de metas.

.....

Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, devem ser criadas ações para compor o plano de ações do PLS do órgão com, no mínimo, os seguintes tópicos:

.....

III – unidades e áreas envolvidas na implementação e monitoramento de cada ação;

.....

§ 3º O plano de ações do PLS do órgão deve ser publicado no respectivo sítio eletrônico.

§ 4º O CNJ disponibilizará modelo de plano de ações em seu sítio eletrônico.

.....

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário monitorarão os resultados dos indicadores de desempenho do PLS e de suas respectivas metas, bem como das ações previstas no plano de ações na periodicidade que for conveniente.

Art. 10-A. Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar Relatório de Desempenho dos seus respectivos PLS.

§ 1º O relatório de desempenho do PLS deve apresentar a consolidação dos resultados alcançados no ano e conter a análise do desempenho dos indicadores do PLS e de suas respectivas metas e das ações do plano de ações.

§ 2º O relatório deve compreender, ainda, a evolução anual dos resultados dos indicadores ao longo do ciclo de execução do respectivo PLS.

§ 3º O relatório de desempenho do PLS do órgão deverá ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Art. 10-B. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho do PLS e às ações do plano de ações devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano.

.....
Art.16.

.....
IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10-A;

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural;

.....
VII –

.....
j) a mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

.....
§ 5º A promoção da equidade e diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva.

.....
Art. 19.

.....
II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade, conforme art.10-A;

.....
IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações.

CAPÍTULO V-A

DO BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 22-A. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário será elaborado e publicado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud.

Art. 22-B. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário consiste em uma ferramenta de gestão e transparência dos resultados das ações voltadas à promoção da sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário, por meio do monitoramento do uso dos recursos e serviços prestados, buscando melhor eficiência do gasto público.

§ 1º Integram o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário as variáveis e os indicadores constantes do Anexo, para fins de avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário também é composto pelo Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), que compreende a criação de um indicador sintético capaz de avaliar o resultado combinado de várias dimensões distintas, de acordo com metodologia estabelecida pelo DPJ.

Art. 22-C. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados.

§ 1ºA alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados.

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo deverão ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos:

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base;

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores.

.....
Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de monitorar, reduzir permanentemente e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento.

Parágrafo único. Previamente ao desenvolvimento do plano, é necessário que o órgão do Poder Judiciário proceda com o levantamento das emissões de GEE. (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 10; as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 16 e os arts. 11 e 12 da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 400, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**Variáveis e Indicadores**

1.VARIÁVEIS GERAIS

2.PAPEL

3.COPOS DESCARTÁVEIS

4.ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA

5.IMPRESSÃO

6.ENERGIA ELÉTRICA

7.ÁGUA E ESGOTO

8.GESTÃO DE RESÍDUOS

9.REFORMAS E CONSTRUÇÕES

10.LIMPEZA

11.VIGILÂNCIA

12.TELEFONIA

13.VEÍCULOS

14.COMBUSTÍVEL

15.APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

16.AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

17.QUALIDADE DE VIDA

18.CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

19.EQUIDADE E DIVERSIDADE

Considerações Gerais:

Despesas realizadas: despesas, em reais, calculadas pelo regime de competência na data do fato gerador que teve ocorrência no período-base, podendo já ter sido liquidada ou não. Este conceito é o que deverá ser considerado no preenchimento das variáveis referentes a gastos. Portanto, deve ser considerado o valor bruto da despesa.

Ação: evento específico que pode ter várias ocorrências e, para fins do PLS, será contabilizado de forma unitária. Exemplo: ação de ginástica laboral (ação de qualidade de vida), independentemente da quantidade de realizações, será considerada como uma única ação anual realizada pelo órgão. Da mesma forma, um curso dividido em módulos, será contabilizado como uma única ação

• **Participação nas ações:** para fins de contabilização no PLS, será considerada apenas uma participação por ação. Caso a pessoa participe da mesma ação mais de uma vez, por exemplo, no caso da participação na ginástica laboral, será considerada uma única participação. No caso de um curso dividido em módulos, será considerada apenas uma participação por pessoa, independentemente da quantidade de módulos.

• **Período-base:** compreende o período de aferição do indicador, podendo ser mensal ou anual, conforme o caso.

• **Órgãos do Poder Judiciário:** compreendem todos os tribunais, conselhos e seções judiciárias (todas as edificações e terrenos, próprios ou não), incluindo anexos e unidades vinculadas.

• **Orientações para a Justiça Federal:** cada seção judiciária deve enviar suas informações separadas do seu respectivo TRF, o qual também deverá enviar seus dados individualmente. Dessa forma, devem-se observar as seguintes regras:

Para os TRFs: informar apenas os dados relativos ao próprio tribunal (2º grau), sem considerar as informações das seções e subseções judiciárias.

Para as Seções Judiciárias: informar os dados de 1º grau. Estão compreendidos no 1º grau, os dados das seções e subseções judiciárias, inclusive as varas, os juizados especiais federais e as turmas recursais.

• **Orientações gerais de preenchimento:** a seguir, são apresentados os temas do PLS com respectivos objetivos gerais e indicadores,

para os quais devem ser definidas metas, no que couber.

- A lista de indicadores deste Anexo não é exaustiva para fins de avaliação e acompanhamento do PLS dos tribunais, conselhos e seções judiciárias, e poderá ser complementada pelos órgãos, de acordo com a necessidade e realidade local.

- Os indicadores apresentam definição, unidade de medida, periodicidade e necessidade ou não de preenchimento no PLS-Jud, conforme duas situações:

a) preenchimento do indicador;

b) cálculo automático pelo sistema PLS-Jud, sem necessidade de preenchimento.

Os dados serão preenchidos no PLS-Jud, mensalmente ou anualmente, de acordo com os prazos a seguir:

a) dados mensais – até o dia 30 do mês subsequente;

b) dados anuais – até 28 de fevereiro do ano seguinte.

1. VARIÁVEIS GERAIS

As variáveis gerais são aquelas utilizadas nos cálculos das fórmulas dos indicadores e não precisarão ser informadas pelos tribunais, pois serão aferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) – Resolução CNJ nº 76/2009 e Resolução CNJ nº 331/2020, abrangendo os sistemas Justiça em Números e MPM. Em caso de indisponibilidade do dado informado pelos conselhos ou seções judiciárias, os dados deverão ser enviados pelo sistema PLS-Jud.

1.1 MagP – Total de cargos de magistrados(as) providos

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, devem ser computados os juízes auxiliares convocados para o tribunal. Para os conselhos, devem ser considerados todos os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.2 TPEfet – Total de pessoal do quadro efetivo

Definição: total de pessoal do quadro efetivo do órgão, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.3 TPI – Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição

Definição: total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.4 TPIExt – Total de Pessoal que ingressou extraordinariamente por cessão ou requisição para Realização de Pleitos Eleitorais

Definição: total de pessoal que ingressou extraordinariamente por cessão ou requisição para realização de pleitos eleitorais, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.5 TPSV – Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo

Definição: total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.6 Serv – Total de servidores(as)

Definição: número de servidores(as) do quadro efetivo, dos que se encontram cedidos(as) ou requisitados(as) e dos comissionados(as) sem vínculo com o órgão. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as)

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $Serv = TPEfet + TPI + TPSV + TPIExt$

- **TPEfet:** Total de pessoal do quadro efetivo, conforme item 1.2;
- **TPI:** Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme item 1.3;
- **TPSV:** Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme item 1.5.
- **TPIExt:** Total de pessoal que ingressou extraordinariamente por cessão ou requisição, conforme item 1.4.

1.7 TFAuxT – Total de trabalhadores(as) terceirizados(as)

Definição: número total de terceirizados(as) lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadores(as) terceirizados(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.8 TFAuxE – Total de estagiários(as)

Definição: número total de estagiários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: estagiários(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.9 TFAuxJL – Total de juízes(as) leigos(as)

Definição: número total de juízes(as) leigos(as) lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: juízes(as) leigos(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.10 TFAuxSP – Trabalhadores(as) de Serventias Judiciais Privatizadas

Definição: número total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadores(as) de Serventias Judiciais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.11 TFAuxC – Total de conciliadores(as)

Definição: número total de conciliadores(as) lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: conciliadores(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.12 TFAuxV – Total de voluntários(as)

Definição: número total de trabalhadores(as) voluntários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadores(as) voluntários(as).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

1.13 TFAuxA – Total de aprendizes

Definição: número total de aprendizes lotados(as) no órgão ao final do período-base, com base na Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, que define aprendiz como jovem de 14 a 24 anos incompletos, que esteja cursando o ensino fundamental ou o ensino médio.

Unidade de medida: aprendizes.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do SIESPJ.

1.14 TFAuxRJ – Total de residentes jurídicos

Definição: número total de residentes jurídicos lotados(as) no órgão ao final do período-base, conforme previsto na Resolução 439/2022.

Unidade de medida: residentes jurídicos.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do SIESPJ.

1.15 TFAux – Total da força de trabalho do quadro auxiliar

Definição: total de trabalhadores(as) do quadro auxiliar lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se os(as) terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), aprendizes e residentes jurídicos;

Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $TFAux = TFAuxT + TFAuxE + TFAuxJL + TFAuxSP + TFAuxC + TFAuxV + TFAuxA + TFAuxRJ$

TFAuxT – Total de trabalhadores(as) terceirizados(as), conforme item 1.7;

TFAuxE – Total de estagiários(as), conforme item 1.8;

TFAuxJL – Total de juízes(as) leigos(as), conforme item 1.9;

TFAuxSP – Total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conforme item 1.10;

TFAuxC – Total de conciliadores(as), conforme item 1.11;

TFAuxV – Total de voluntários(as), conforme item 1.12;

TFAuxA – Total de aprendizes, conforme item 1.13.

TFAuxRJ – Total de residentes jurídicos, conforme item 1.14.

1.16 FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares

Definição: número total da força de trabalho, incluindo os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e a força de trabalho auxiliar no órgão, ao final do ano-base.

Unidade de medida: trabalhadores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $FTT = MagP + Serv + TFAux$.

MagP – total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1;

Serv – total de servidores(as), conforme item 1.6;

TFAux – total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.15.

1.17 m² Total – Área total em metros quadrados

Definição: a área total, conforme definição da ABNT NBR, de todos os prédios (próprios ou não) das unidades integrantes da estrutura do órgão. Essa é a variável que será utilizada em todos os indicadores que envolverem área de edificações. A área total engloba tanto a área construída quanto as áreas externas, como estacionamentos privativos e jardins.

Unidade de medida: m².

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números/SIESPJ.

2. PAPEL

O tema objetiva o monitoramento do consumo geral de papel, tendo em vista a implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei nº 11419/2006 e Resolução CNJ nº 185/2013) e dos processos administrativos eletrônicos. Devem ser adquiridos produtos com certificação como: CEFLOR, ETC, FSC, entre outras.

2.1 CPP – Consumo de papel próprio

Definição: quantidade de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, requisitada pelas unidades. Não considerar o consumo de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 2.3.

Unidade de medida: resmas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

2.2 GPP – Gasto com papel próprio

Definição: despesa realizada com a aquisição de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício. Considera-se como evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Não considerar o gasto de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 5.4.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

2.3 CPC – Consumo de papel contratado

Definição: quantidade total consumida de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, fornecidas por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia.

Unidade de medida: resmas.

Periodicidade de apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

3. COPOS DESCARTÁVEIS

O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de copos descartáveis, de plástico ou outros materiais. Os copos costumam ser fornecidos em pacotes com 100 unidades. Embalagens com outras quantidades deverão ser convertidas para centos.

3.1 CC – Consumo de copos descartáveis

Definição: quantidade de copos descartáveis, usualmente utilizados para consumo de água e café, requisitados pelas unidades.

Unidade de medida: cento.

Periodicidade de apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

3.2 GCD – Gasto com copos descartáveis

Definição: despesa realizada com a aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de água e café. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4. ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA

O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Serão contabilizados dois volumes: o de consumo individual, que se utiliza de embalagens descartáveis (copos e garrafas), e o de consumo coletivo, que se utiliza de embalagens retornáveis para bebedouros (10 e 20 litros).

4.1 CED – Consumo de embalagens descartáveis para água mineral

Definição: quantidade de embalagens plásticas descartáveis de água mineral (com ou sem gás) requisitada pelas unidades.

Unidade de medida: unidades.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.2 CER – Consumo de embalagens retornáveis para água mineral

Definição: quantidade de embalagens plásticas retornáveis para água mineral envasada (galões ou garrafas retornáveis) requisitada pelas unidades.

Unidade de medida: unidades.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.3 GAED – Gasto com água mineral em embalagens descartáveis

Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.4 GAER – Gasto com água mineral em embalagens retornáveis

Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas retornáveis (galões ou garrafas retornáveis). Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

5. IMPRESSÃO

O tema objetiva maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou *outsourcing*), tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos. O monitoramento dos dados pode indicar a necessidade de:

- calcular a quantidade de impressões por usuário, buscando sua diminuição;
- calcular a quantidade de usuários por equipamento, buscando seu aumento;
- diminuir a quantidade total de impressoras e impressões;
- aumentar a quantidade de impressões por equipamento, ou seja, evitar impressora ociosa.

5.1 QI – Quantidade de impressões

Definição: quantidade total de impressões realizadas nos equipamentos do órgão, sejam próprios ou locados. Incluem-se as impressões oriundas dos contratos de serviços de impressão e reprografia.

Unidade de medida: impressões.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

5.2 QEI – Quantidade de equipamentos de impressão

Definição: quantidade de equipamentos de impressão, próprios ou locados, instalados ao final do ano. Incluir os equipamentos utilizados nos contratos de serviços de impressão e reprografia. A unidade responsável pela informação é a executora do contrato ou a gestora das impressoras.

Unidade de medida: equipamentos de impressão.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

5.3 QIP – Quantidade de impressões per capita

Definição: quantidade de impressões em relação ao total do corpo funcional do órgão.

Unidade de medida: impressões/corpo funcional.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: QIP: QI / FTT

- QI – Quantidade de impressões, conforme item 5.1;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.16.

5.4 GCI – Gasto com contratos de terceirização de impressão

Definição: despesa realizada com o pagamento de serviços de terceirização (*outsourcing*) de impressão e reprografia (incluem-se equipamentos, manutenções, impressões por folha e suprimentos, bem como papel fornecido pela contratada, conforme o contrato). Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

6. ENERGIA ELÉTRICA

O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

6.1 CEE – Consumo de energia elétrica

Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária.

Unidade de medida: kWh.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

6.2 CRE – Consumo de energia elétrica por m²

Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.

Unidade de medida: kWh / m².

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: CRE: CEE / m² Total

- CEE – Consumo de energia elétrica, conforme item 6.1;
- m² total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.

6.3 GEE – Gasto com energia elétrica

Definição: valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

6.4 GRE – Gasto com energia elétrica por m²

Definição: valor total das faturas de energia elétrica, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais/ m² Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: GRE: GEE / m² Total

- GEE – Gasto com energia elétrica, conforme item 6.3;
- m² Total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.

6.5 Uso de energia alternativa

Definição: uso de energia alternativa ou renovável. A energia alternativa ou renovável é aquela gerada por fontes renováveis e que não emitem poluentes na atmosfera. As principais fontes alternativas de energia são: energia solar, eólica, maremotriz e geotérmica.

Unidade de medida: não se aplica.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: indicar se utiliza fonte alternativa de energia e qual(is).

6.6 NT – Negociação tarifária

Definição: verificar se o órgão possui iniciativas de negociação de melhores tarifas com a concessionária de energia elétrica ou se promove ações que resultam em redução dos gastos com energia.

Unidade de medida: não se aplica.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Deverão ser respondidos os seguintes questionamentos:

- a) se o órgão possui tratativas com as concessionárias de energia, no sentido de utilizar tarifas com critérios de economicidade, como tarifas verdes, contratação com tarifa hora sazonal (Exemplos: contratação para uso em horário de "ponta", "fora de ponta") ou outros critérios como geração de energia renovável (fotovoltaico, eólico). Não devem ser consideradas campanhas e práticas de redução de consumo;
- b) quais são as tratativas ou ações (preencher no campo observação).

6.7 kWhl – kWh injetados na rede de energia por sistemas de fontes alternativas (solar, eólica, térmica), em kWh.

Definição: total de kWh injetados na rede de energia elétrica por fontes alternativas (solar, eólica, térmica), em kWh.

Unidade de medida: kWh.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

7. ÁGUA E ESGOTO

O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com água e esgoto para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

7.1 CA – Consumo de água

Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária.

Unidade de medida: metros cúbicos (m³).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

7.2 CRA – Consumo de água por m²

Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.

Unidade de medida: metros cúbicos de água (m³) / metro quadrado de área (m²).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $CRA = CA / (m^2 \text{ Total})$

- CA – consumo de água, conforme item 7.1;

- m² Total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.

7.3 GA – Gasto com água

Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

7.4 GRA – Gasto com água por m²

Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais/ m².

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRA = GA / (m^2 \text{ Total})$.

- GA-Gasto com água, conforme item 7.3;
- m² Total – Total da Área Construída, conforme item 1.15.

8. GESTÃO DE RESÍDUOS

O tema visa ao monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes. O objetivo deste indicador é estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Especificidades podem ser inseridas nos campos de observação do PLS-Jud.

8.1 DPa – Destinação de resíduos de papel

Definição: quantidade de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.2 DPI – Destinação de resíduos de plásticos

Definição: quantidade de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.3 DMT – Destinação de resíduos de metais

Definição: quantidade de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.4 DVD – Destinação de resíduos de vidros

Definição: quantidade de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.5 CGe – Coleta geral

Definição: quantidade total de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras no caso de localidades onde não seja feita coleta seletiva com separação por materiais, ou seja, quando a única separação for entre "orgânicos" e "recicláveis".

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.6 TMR – Total de materiais destinados à reciclagem

Definição: soma dos resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores e empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $MR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe$

- DPA – Destinação de papel para reciclagem, conforme item 8.1;
- DPL – Destinação de plásticos para reciclagem, conforme item 8.2;
- DMT – Destinação de metais para reciclagem, conforme item 8.3;
- Dvn – Destinação de vidros para reciclagem, conforme item 8.4;
- Coe – Coleta geral, conforme item 8.5.

8.7 DEI – Destinação de resíduos eletroeletrônicos

Definição: quantidade de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.) destinados à reciclagem, ao reaproveitamento ou a outra destinação correta. Excluem-se os cartuchos e toners que são específicos para impressão, já contemplados no indicador 8.8.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.8 DImp – Destinação de resíduos de suprimentos de impressão

Definição: quantidade de suprimentos de impressão (carças, toners, cartuchos, fotocondutores) destinados a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem. Na ausência dessas empresas na localidade, os resíduos devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso. Devem ser considerados os resíduos de impressoras próprias e locadas (*outsourcing*).

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.9 DPB – Destinação de resíduos de pilhas e baterias

Definição: quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.10 DLp – Destinação de resíduos de lâmpadas

Definição: quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa.

Unidade de medida: número de lâmpadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.11 DRS – Destinação de resíduos de saúde

Definição: quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.12 DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas

Definição: quantidade de resíduos de obra ou de reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil, inclusive os encaminhados para reuso.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

9. REFORMAS E CONSTRUÇÕES

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e a priorização do atendimento à Resolução CNJ nº 114/2010 e suas alterações. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

9.1 GRef – Gastos com reformas no período-base

Definição: corresponde à despesa realizada com reformas ou mudanças de leiaute durante o período-base. Devem ser considerados: materiais de construção utilizados, mão de obra, pintura, fiação elétrica e de rede, divisórias, mobiliário. Não são considerados os gastos com construção de novos edifícios, que devem ser considerados no item 9.2. Considera-se a data de realização das reformas.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

9.2 GConst – Gastos com construção de novos edifícios no período-base

Definição: corresponde à despesa realizada com a construção de novos edifícios no período-base.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10. LIMPEZA

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de limpeza para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes de gestão, conforme instruções normativas sobre o tema.

Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os tribunais avaliem o impacto financeiro na gestão do contrato, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG).

10.1 GLB – Gastos com contratos de limpeza no período-base

Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período-base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10.2 m²Cont – Área contratada

Definição: área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema.

Unidade de medida: m².

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10.3 GRL – Gasto com contratos limpeza por m²

Definição: despesa total realizada com o contrato de limpeza dos órgãos em relação à área contratada. Corresponde ao custo médio por m² dos serviços de manutenção da limpeza do órgão durante o período-base.

Unidade de medida: reais/m².

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRL = (GLB / m^2Cont)$

- GLB – Gastos com contratos de limpeza no período-base, conforme item 10.1;
- m²Cont – Área contratada, conforme item 10.2.

10.4 GML – Gasto com material de limpeza

Definição: despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período-base. Consideram-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão. Não considerar a despesa referente aos materiais de limpeza fornecidos por empresa contratada para serviços de limpeza, pois está contemplada no item 10.1. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

11. VIGILÂNCIA

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de vigilância, segundo critérios de real necessidade, por área, tipos de postos (modelos horários, armada e desarmada).

Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os órgãos façam a gestão desse impacto financeiro, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria nº 7 de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG).

11.1 GV – Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada

Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de vigilância durante o período-base, englobando todos os gastos, tais como despesas com vigilância armada, vigilância desarmada, supervisor e encarregado, pagamento de auxílios e repactuação, inclusive custos indiretos. Considerar o custo com armas e coletes balísticos.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

11.2 QPV – Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada

Definição: quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância ao final do período-base.

Unidade de medida: número de trabalhadores.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

11.3 GRV – Gasto médio com contrato de vigilância armada e desarmada

Definição: despesa total realizada com contrato de vigilância em relação à quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância.

Unidade de medida: reais/número de trabalhadores.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: automático.

Fórmula: $GmV = (GV / QPV)$

- **GV** – Gastos com contratos de vigilância: conforme item 11.1.
- **QPV** – Quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância: conforme item 11.2.

11.4 GVe – Gasto com contrato de vigilância eletrônica

Definição: despesa total com contratos firmados com empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo a mão de obra, a instalação e a locação de equipamentos de circuito fechado de TV; a instalação de alarmes; a aquisição e instalação de pórticos detectores de metais e outros itens de vigilância eletrônica.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

12. TELEFONIA

O tema objetiva o monitoramento dos consumos e gastos com serviços de telefonia tendo em vista outros mecanismos de comunicação com as mesmas funcionalidades e menores custos (VoIP, *e-mails*, aplicativos gratuitos de comunicação). Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

12.1 GTF – Gasto com telefonia fixa

Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais. **Periodicidade da apuração:** mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.2 LTF – Linhas Telefônicas Fixas

Definição: quantidade total de linhas telefônicas fixas, incluindo linhas fixas, ramais e terminais VoIP. No caso de uso de PABX não deverá ser usado nem o número de linhas fixas, nem o número de troncos e sim o número total de ramais disponíveis.

Unidade de medida: número de linhas fixas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.3 GRTF – Gasto relativo com telefonia fixa

Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP, em relação ao total de linhas. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais/ número de linhas telefônicas fixas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRTF = (GTF / LTF)$

- **GTF** – Gasto total com telefonia fixa, conforme item 12.1;
- **LTF** – Linhas telefônicas fixas, conforme item 12.2.

12.4 GTM – Gasto com telefonia móvel

Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel e reembolsos/ressarcimentos. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.5 LTM – Linhas Telefônicas Móveis

Definição: quantidade total de linhas telefônicas móveis, (celulares, dados e assinaturas) e a quantidade de linhas que recebem reembolso.

Unidade de medida: número de linhas móveis.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.6 GRTM – Gasto relativo com telefonia móvel

Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel em relação à quantidade de linhas móveis. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais/ número de linhas telefônicas móveis.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRTM = (GTM / LTM)$

- **GTM** – Gasto com telefonia móvel, conforme item 12.4;
- **LTM** – Linhas telefônicas móveis, conforme item 12.5.

13. VEÍCULOS

O tema objetiva a gestão da mobilidade do órgão e dos gastos com a frota oficial para a maior eficiência na gestão e nas aquisições dos veículos. O monitoramento visa à racionalidade do serviço no sentido de:

- avaliar o custo-benefício de ter uma frota própria ou terceirizar o serviço;
- avaliar a diminuição da quantidade total de veículos;
- aumentar a quantidade de usuários por veículo por meio do compartilhamento de uso;
- diminuir o gasto relativo com manutenções.

13.1 Km – Quilometragem

Definição: quilometragem total percorrida pelos veículos, próprios ou locados.

Unidade de medida: quilômetros (km).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.2 VGEF – Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex

Definição: quantidade total de veículos movidos exclusivamente à gasolina, etanol e flex existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.3 VD – Quantidade de veículos a diesel

Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a diesel existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.4 VAlt – Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas

Definição: quantidade total de veículos movidos por fontes alternativas (exemplos: energia solar, energia elétrica, hidrogênio, etc.) existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.5 QVe – Quantidade de veículos

Definição: quantidade total de veículos existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço e veículos destinados a magistrados(as), sejam próprios ou locados. A quantidade total de veículos (QVe) deve coincidir com a soma da quantidade de veículos de serviço (QVS) e a quantidade de veículos de magistrados(as) (QVM).

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $QVe = VGEF + VD + VAlt$

- VGEF – Veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2;
- VD – Veículos a diesel, conforme item 13.3;
- VAlt – Veículos alternativos, conforme item 13.4.

13.6 QVS – Quantidade de veículos de serviço

Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, exceto os utilizados para locomoção dos(as) magistrados(as).

Unidade de medida: número de veículos de serviço.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.7 UVS – Usuários por veículo de serviço

Definição: quantidade relativa de usuários por veículos de serviço, próprios ou locados.

Unidade de medida: número de usuários/ número de veículos de serviço.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $UVS = (Serv + TFaux) / QVS$

- Serv – Total de servidores(as), conforme item 1.5;
- TFAux – Total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.13;
- QVS – Quantidade de veículos de serviço, conforme item 13.6.

13.8 QVM – Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as)

Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as). Excluem-se os veículos já computados no item 13.6.

Unidade de medida: número de veículos de magistrado(a).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.9 UVM – Usuários por veículo destinado à locomoção de magistrados(as)

Definição: quantidade relativa de usuários por veículos, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as).

Unidade de medida: número de usuários/ número de veículos de magistrado(a).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $UVM = MagP / QVM$

- MagP – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1;
- QVM – Quantidade de veículos para locomoção de magistrados(as), conforme item 13.8.

13.10 GMV – Gasto com manutenção de veículos

Definição: corresponde à despesa realizada com pagamento de serviços de manutenção dos veículos do órgão. Computam-se as despesas com contratos ou com demais serviços relacionados (ex.: peças de reposição, pneus, lubrificantes, custos com oficina, lavagem, seguro contratado, licenciamento, DPVAT, IPVA, entre outros). Não devem ser considerados os gastos com combustível nem com terceirização de motoristas.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.11 GRMV – Gasto relativo com manutenção por veículo

Definição: despesa total realizada com manutenção de veículos em relação à quantidade total de veículos.

Unidade de medida: reais/ número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRMV = GMV / QVe$

- GMV – Gasto com manutenção de veículos, conforme item 13.10;
- QVe – Quantidade de veículos, conforme item 13.5.

13.12 GCM – Gastos com contratos de motoristas

Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas e/ou termos aditivos durante o período-base.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.13 GRCM – Gasto com contrato de motoristas por veículo

Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas em relação à quantidade de veículos.

Unidade de medida: reais/ número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRCM = GCM / QVe$

- GCM – Gasto com contratos de motoristas, conforme item 13.12;
- QVe – Quantidade de veículos, conforme item 13.5.

13.14 GCV – Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre

Definição: despesa total realizada com contratos de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.15 GOT – Gasto com outros tipos de transportes

Definição: gastos com passagens aéreas, transporte fluvial, rodoviário, ferroviário entre outros.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14. COMBUSTÍVEL

O tema objetiva o monitoramento do consumo dos diversos tipos de combustíveis utilizados na frota de veículos oficiais. O monitoramento dos dados pode indicar:

- a necessidade de otimizar o consumo, os gastos e avaliar a possibilidade do uso de combustível alternativo e transporte coletivo;

- a necessidade de diminuir o consumo geral de combustíveis;
- o aumento da quantidade de litros de combustível por veículo como consequência da diminuição da quantidade de veículos.

Não deve ser computado o combustível utilizado em outros equipamentos como bombas e geradores.

14.1 CG – Consumo de gasolina

Definição: quantidade total de litros de gasolina (comum e aditivada) consumida por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores.

Unidade de medida: litro (l).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.2 CE – Consumo de etanol

Definição: quantidade total de litros de etanol consumido por veículos.

Unidade de medida: litro (l).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.3 CD – Consumo de diesel

Definição: quantidade total de litros de óleo diesel (comum, S50, S10 e outros) consumido por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores.

Unidade de medida: litro (l).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.4 CRAG – Consumo de gasolina e etanol por veículo

Definição: quantidade relativa de litros de gasolina e etanol consumidos por cada veículo.

Unidade de medida: litro (l) / número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $CRAG = (CG + CE) / VGEF$

- CG – Consumo de gasolina, conforme item 14.1;
- CE – Consumo de etanol, conforme item 14.2;
- VGEF – Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2.

14.5 CRD – Consumo de diesel por veículo

Definição: quantidade relativa de litros de diesel consumido por cada veículo.

Unidade de medida: litro (l) / número de veículos.

PLS-Jud: cálculo automático.

Periodicidade da apuração: anual.

Fórmula: $CRD = CD / VD$

- CD – Consumo de diesel, conforme item 14.3;
- VD – Veículos a diesel, conforme item 13.3.

14.6 GC – Gasto com combustível

Definição: gasto com combustível para abastecimento de veículos movidos à gasolina, etanol, gasolina e etanol, diesel, Gás Natural Veicular (GNV), hidrogênio e outros.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

15. APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O tema objetiva o monitoramento das despesas com contratos de serviços gráficos.

15.1 GC Graf – Gastos com serviços gráficos no período-base

Definição: despesas realizadas com serviços gráficos (exemplos: impressão de adesivos, banners, cartões de visita, crachás, credenciais, convites, calendários, envelopes, fotografias, folders, jornais informativos, panfletos, papéis timbrados, pastas e outros). Deve ser contabilizada também a despesa com mão de obra. Não considerar os gastos advindos dos contratos de outsourcing de reprografia, que devem ser lançados item 5.5.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

16. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

16.1 ACR – Aquisições e contratações realizadas no período-base

Definição: quantidade total de aquisições e contratos no período-base.

Unidade de Medida: número de contratos celebrados.

Periodicidade de apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

16.2 ACS – Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base

Definição: quantidade total de aquisições e contratos celebrados no período-base com base no guia de contratações sustentáveis utilizado pela unidade, podendo ser próprio ou de outro órgão público.

Unidade de Medida: número de contratos celebrados com critério de sustentabilidade.

Periodicidade de apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

16.3 PCS – Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade

Definição: Percentual de aquisições e contratações realizadas no exercício com a inclusão de critério de sustentabilidade.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PCS = (ACS / ACR) \times 100$

17. QUALIDADE DE VIDA

O tema objetiva o monitoramento da participação da força de trabalho total em ações de qualidade de vida e solidárias de forma a estimulá-las, para fomentar a política de valorização do corpo funcional.

- **Ações de qualidade de vida no trabalho:** promovem a motivação, o bem-estar, a valorização e o comprometimento dos colaboradores. Considerar ações tais como ginástica laboral, preparação para aposentadoria, ações voltadas para a saúde física e mental, tais como ações antitabagismo, álcool e outras drogas, entre outras. Não são consideradas consultas, atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos ou nutricionais. Também não serão consideradas ações típicas de Gestão de Pessoas como programas de gestão por competências ou de retenção de talentos, por exemplo, porque, apesar de contribuir para a qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho, são ações/procedimentos gerenciais que devem ser adotados como ferramentas de eficiência e inovação pela unidade de gestão de pessoas.
- **Ações solidárias:** promovem o voluntariado, a reflexão sobre questões humanitárias e o incentivo à solidariedade, tais como visitas a creches, orfanatos, asilos, bem como ações educacionais para terceirizados(as), como alfabetização, inclusão digital, ensino à distância, entre outros.
- Serão contabilizadas as diversas participações de uma mesma pessoa em ações diferentes ao longo do período-base. Serão consideradas participações em ações realizadas em parceria com outras instituições. Em ações de caráter continuado, tais como cursos, encontros, grupos de apoio, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa e uma única ação. Exemplo: ginástica laboral com os mesmos três participantes de uma unidade, uma vez por semana, resultará ao final do ano em apenas três participações. Da mesma forma, a ginástica laboral realizada com várias ocorrências será considerada como uma única ação.

17.1 PQV – Participações em ações de qualidade de vida

Definição: quantidade de participações da força de trabalho total em ações de qualidade de vida no trabalho.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.2 AQV – Quantidade de ações de qualidade de vida

Definição: quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. Aqui devem ser consideradas somente as ações e não as participações, que devem ser consideradas no item 17.1.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.3 PRQV – Percentual de participantes em ações de qualidade de vida

Definição: percentual da força de trabalho total participante nas ações de qualidade de vida no trabalho.

Unidade de medida: percentual por ação.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PRQV = PQV / (FTT \times AQV) \times 100$

- PQV – Participações em ações de qualidade de vida, conforme item 16.1;
- AQV – Ações de qualidade de vida, conforme item 16.2;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.

17.4 PAS – Participações em ações solidárias

Definição: quantidade de participações do corpo funcional em ações solidárias.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.5 AS – Quantidade de ações solidárias

Definição: quantidade de ações solidárias que foram organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.6 PRAS – Percentual de participantes em ações solidárias

Definição: percentual da força de trabalho total que participa como voluntária nas ações solidárias em relação ao total do corpo funcional do órgão.

Unidade de medida: percentual por ação.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PRAS = PS / (FTT \times AS) \times 100$

- PS – Participação em ações solidárias, conforme item 16.4;
- AS – Quantidade de ações solidárias, conforme item 16.5;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.

18. CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

O tema objetiva o monitoramento da participação do corpo funcional em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade de forma a subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessas temáticas. Serão contabilizadas:

- ações de sensibilização e capacitação (cursos EaD ou presenciais, grupos de estudo, seminários, semana do meio ambiente, oficinas, campanhas etc.);
- ações educacionais relacionadas ao tema;
- outras ações institucionais, relacionadas às metas do PLS.

Em ações de capacitação de caráter continuado tais como cursos, encontros, grupos de estudos, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa, por evento. Exemplo: curso com os mesmos dez participantes, uma vez por semana, durante dois meses resultará, ao final do ano, em apenas dez participações. Assim como, curso realizado em várias ocorrências será considerado como um único curso.

18.1 ACap – Ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: quantidade de ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. As ações de capacitação devem ser realizadas para um público definido e/ou possuir certificação e/ou serem válidas para

Adicional de Qualificação (AQ) e/ou possuírem mediador de conteúdo. São considerados eventos de capacitação: Curso, Oficina, Palestra, Seminário, Fórum, Congresso, Semana, Jornada, Convenção, Colóquio, entre outros.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

18.2 ASen – Ações de sensibilização em sustentabilidade

Definição: quantidade de ações de sensibilização relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. As ações de sensibilização englobam as ações realizadas pelo órgão que não forem classificadas como ações de capacitação.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

18.3 PCap – Participação em ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: total de participações em ações de capacitação durante o período-base.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

18.4 PRCap – Percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: percentual de participantes nas ações de capacitação relacionadas à temática de sustentabilidade em relação à força de trabalho total do órgão.

Unidade de medida: percentual por ação.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PRCap = (PCap / (FTT \times ACap)) \times 100$

- **PCap** – Participação em ações de capacitação em sustentabilidade, conforme item 18.3;
- **ACap** – Ações de capacitação em sustentabilidade, conforme item 18.1;
- **FTT** – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.

19. EQUIDADE E DIVERSIDADE

1. O tema objetiva o monitoramento da cultura organizacional voltada para a diversidade da força de trabalho e a equidade por meio:
 - Da identificação da força de trabalho e da composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, segundo o sexo, a identidade étnico racial e entre pessoa com deficiência;
 - Do atendimento ao direito fundamental de igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988). A análise do cenário busca verificar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, focada no equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;
 - Da quantificação das ações de capacitação e sensibilização específicas da temática Equidade e Diversidade; e
 - Das contratações de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023.

19.1 ACapED – Ações de capacitação em equidade e diversidade

Definição: quantidade de ações de capacitação relacionadas à equidade e diversidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parceria. As ações de capacitação devem ser realizadas para um público definido e/ou possuir certificação e/ou serem válidas para Adicional de Qualificação (AQ) e/ou possuírem mediador(a) de conteúdo. São considerados eventos de capacitação: Curso, Oficina, Palestra, Seminário, Fórum, Congresso, Jornada, Convenção, Colóquio, entre outros. Devem ser considerados eventos específicos de temáticas voltadas a combater o racismo, o capacitismo, o etarismo, a discriminação por aparência física, a violência doméstica, a intolerância religiosa, a xenofobia, a homofobia e todas as demais formas de discriminação.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.2 ASenED – Ações de sensibilização em equidade e diversidade

Definição: quantidade de ações de sensibilização relacionadas à equidade e diversidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. As ações de sensibilização englobam as ações realizadas pelo órgão que não forem classificadas como ações de capacitação. Deve-se considerar para este levantamento ações específicas de temáticas voltadas a combater o racismo, o capacitismo, o etarismo, a discriminação por aparência física, a violência doméstica, a intolerância religiosa, a xenofobia, a homofobia e todas as demais formas de discriminação.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.3 MagPF – Total magistradas do sexo feminino

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo feminino no órgão, ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar as juízas auxiliares convocadas para o tribunal. Para os conselhos, considerar todas as conselheiras, independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistradas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.4 PMagPF – Percentual de magistradas do sexo feminino

Definição: percentual de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo feminino na data-base, em relação ao total de cargos de magistrados(as) providos.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PMagPF = (MagPF / MagP)$

- **MagPF** – Total de magistradas do sexo feminino, conforme item 19.3.
- **MagP** – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1.

19.5 MagPN – Total magistrados(as) negros(as)

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas negras no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais

superiores, considerar os(as) juízes(as) auxiliares convocados(as) para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.6 PMagPN – Percentual de magistrados(as) negros(as)

Definição: percentual de cargos de magistrados(as) providos na data-base por pessoas que se autodeclararam com a raça/cor negra, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), em relação ao total de cargos de magistrados(as) providos.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PMagPN = (MagPN / MagP)$

- **MagPN** – Total de magistrados(as) negros(as), conforme item 19.5.
- **MagP** – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1.

19.7 MagPI – Total de magistrados(as) indígenas

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas indígenas no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os juízes auxiliares convocados para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.8 PMagPI – Percentual de magistrados(as) indígenas

Definição: percentual de cargos de magistrados(as) providos na data-base por pessoas que se autodeclararam com a raça/cor indígena, em relação ao total de cargos de magistrados(as) providos.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PMagPI = (MagPI / MagP)$

- **MagPI** – Total de magistrados(as) indígenas, conforme item 19.7.
- **MagP** – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1.

19.9 MagPD – Total de magistrados(as) com deficiência

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas com deficiência no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os juízes auxiliares convocados para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.10 PMagPD – Percentual de magistrados(as) com deficiência

Definição: percentual de cargos magistrados(as) providos na data-base por pessoas com deficiência, em relação ao total de cargos de magistrados(as) providos.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PMagPD = (MagPD / MagP)$

- **MagPD** – Total de magistrados(as) com deficiência, conforme item 19.9.
- **MagP** – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1.

19.11 ServC – Total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia

Definição: número de servidores(as) que ocupam cargo de chefia. Incluem-se os(as) pertencentes ao quadro efetivo, os(as) cedidos(as) ou requisitados(as) para o órgão e os comissionados(as) sem vínculo. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.12 ServCF – Total de servidoras ocupantes de cargo de chefia

Definição: número de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia. Incluem-se as pertencentes ao quadro efetivo, as cedidas ou requisitadas para o órgão e as comissionadas sem vínculo. Não são computadas as servidoras que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidoras.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.13 PServCF – Percentual de servidoras ocupantes de cargo de chefia

Definição: percentual de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) que ocupam cargo de chefia.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PServCF = (ServCF / ServC)$

- **ServCF** – Total de servidoras ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.12.

- **ServC**– Total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.11.

19.14 ServCN – Total de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargo de chefia

Definição: número de servidores(as) negros(as) que ocupam cargo de chefia. Incluem-se os(as) pertencentes ao quadro efetivo, os(as) cedidos(as) ou requisitados(as) para o órgão e comissionados(as) sem vínculo. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.15 PServCN – Percentual de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargo de chefia

Definição: percentual de servidores(as) que se autodeclararam como raça/cor negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), e que ocupam cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) que ocupam cargo de chefia.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PServCN = (ServCN / ServC)$

- **ServCN** – Percentual de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.15.
- **ServC**– Total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.11.

19.16 ServCI – Total de servidores(as) indígenas ocupantes de cargo de chefia

Definição: número de servidores(as) indígenas que ocupam cargo de chefia. Incluem-se os(as) pertencentes ao quadro efetivo, os(as) cedidos(as) ou requisitados(as) para o órgão e os comissionados(as) sem vínculo. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.17 PServCI – Percentual de servidores(as) indígenas ocupantes de cargo de chefia

Definição: percentual de servidores(as) que se autodeclararam como raça/cor "indígena", que ocupam cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PServCI = (ServCI / ServC)$

- **ServCI** – Total de servidores(as) indígenas ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.16;
- **ServC**– Total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.11.

19.18 ServCD – Total de servidores(as) com deficiência ocupantes de cargo de chefia

Definição: número de servidores(as) com deficiência que ocupam cargo de chefia. Incluem-se os(as) pertencentes ao quadro efetivo, os(as) cedidos(as) ou requisitados(as) para o órgão e comissionados(as) sem vínculo. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessação ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.19 PServCD – Percentual de servidores(as) com deficiência ocupantes de cargo de chefia

Definição: percentual de servidores(as) com deficiência ocupantes de cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PServCD = (ServCD / ServC)$

- **ServCD** – Total de servidores(as) com deficiência ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.18;
- **ServC** – Total de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia, conforme item 19.11;

19.20 TFAuxF – Total de mulheres da força de trabalho do quadro auxiliar

Definição: total de mulheres trabalhadoras do quadro auxiliar lotadas no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se as terceirizadas, estagiárias, juízas leigas, trabalhadoras de serventias privatizadas, conciliadoras, voluntárias, aprendizes e residentes jurídicas;

Unidade de medida: trabalhadoras auxiliares.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.21 PTFauxF – Percentual de mulheres no quadro auxiliar

Definição: percentual de mulheres no quadro auxiliar na data-base, em relação ao total de profissionais do quadro auxiliar.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PTFauxF = (TFauxF / TFaux)$

- **TFauxF** – Total de mulheres da força de trabalho do quadro auxiliar, conforme item 19.20.
- **TFaux** – Número de profissionais do quadro auxiliar, conforme item 1.15.

19.22 TFAuxN – Total de negros(as) da força de trabalho do quadro auxiliar

Definição: total de negros(as) trabalhadores(as) do quadro auxiliar lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se os(as) terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), aprendizes e residentes jurídicos;

Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.23 PTFAuxN – Percentual de profissionais do quadro auxiliar negros(as)

Definição: percentual de profissionais do quadro auxiliar na data-base e que se autodeclararam como raça/cor negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), em relação ao total de profissionais do quadro auxiliar.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PTFAuxN = (TFAuxN / TFAux)$

- **TFAuxN** – Total de negros(as) da força de trabalho do quadro auxiliar, conforme item 19.22.
- **TFAux** – Número de profissionais do quadro auxiliar, conforme item 1.15.

19.24 TFAuxI – Total de indígenas da força de trabalho do quadro auxiliar

Definição: total de indígenas trabalhadores(as) do quadro auxiliar lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se os(as) terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), aprendizes e residentes jurídicos;

Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.25 PTFAuxI – Percentual de profissionais do quadro auxiliar indígenas

Definição: percentual de profissionais do quadro auxiliar na data-base e que se autodeclararam como raça/cor “indígena”, em relação ao total de profissionais do quadro auxiliar.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PTFAuxI = (TFAuxI / TFAux)$

- **TFAuxI** – Número de profissionais do quadro auxiliar indígenas no último dia do período-base, conforme item 19.24.
- **TFAux** – Número de profissionais do quadro auxiliar, conforme item 1.15.

19.26 TFAuxD – Total da força de trabalho do quadro auxiliar com deficiência

Definição: total trabalhadores(as) do quadro auxiliar com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se os(as) terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), aprendizes e residentes jurídicos;

Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: serão utilizados dados do MPM/SIESPJ.

19.27 PTFauxD – Percentual de profissionais do quadro auxiliar com deficiência

Definição: percentual de profissionais do quadro auxiliar na data-base com deficiência, em relação ao total de profissionais do quadro auxiliar.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PTFauxD = (TFauxD / TFAux)$

- **TFAuxD** – Número de profissionais do quadro auxiliar com deficiência no último dia do período-base, conforme item 19.26.
- **TFAux** – Número de profissionais do quadro auxiliar, conforme item 1.15.

19.28 TFAuxTFV – Total de trabalhadoras terceirizadas em condição de vulnerabilidade econômico-social

Definição: número total de mulheres terceirizadas que estejam em condição de vulnerabilidade econômico-social, lotadas no órgão ao final do período base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadoras terceirizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.29 PTFauxTFV – Percentual de mulheres terceirizadas em condição de vulnerabilidade econômico-social

Definição: percentual de mulheres terceirizadas em condição de vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, em relação ao total de trabalhadores(as) terceirizados(as).

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PTFauxTFV = (TFauxTFV / TFAuxT)$

- **TFAuxTFV** – Número de mulheres terceirizadas e que estejam em condição de vulnerabilidade econômico-social, considerando os grupos constantes do art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023:
 - I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
 - II – mulheres trans e travestis;
 - III – mulheres migrantes e refugiadas;
 - IV – mulheres em situação de rua;
 - V – mulheres egressas do sistema prisional; e
 - VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.
- **TFAuxT** – Total de trabalhadores(as) terceirizado(as), conforme item 1.7.

Os itens 19.30 a 19.43 destinam-se ao monitoramento do disposto no art. 2º, III da Resolução CNJ 255/2018, na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Os dados deverão ser preenchidos no PLS-Jud.

19.30 MagPG – Total de magistrados(as) na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os(as) juízes(as) auxiliares convocados(as) para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.31 MagPGF – Total de magistradas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo feminino que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar as juízas auxiliares convocadas para o tribunal. Para os conselhos, considerar todas as conselheiras, independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistradas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.32 MagPGFN – Total de magistradas do sexo feminino e negras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo feminino e negras que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar as juízas auxiliares convocadas para o tribunal. Para os conselhos, considerar todas as conselheiras, independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura. São consideradas como negras as que se autodeclararam como pretas ou pardas, segundo cadastro do MPM.

Unidade de medida: magistradas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.33 MagPGMN – Total de magistrados do sexo masculino e negros na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados providos por pessoas do sexo masculino e negros que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os juízes auxiliares convocados para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura. São considerados como negros os que se autodeclararam como preto ou pardo, segundo cadastro do MPM.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.34 MagPGFI – Total de magistradas do sexo feminino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo feminino e indígenas que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os(as) juizes(as) auxiliares convocados(as) para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.35 MagPGMI – Total de magistrados do sexo masculino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos por pessoas do sexo masculino e indígenas que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os tribunais superiores, considerar os(as) juizes(as) auxiliares convocados(as) para o tribunal. Para os conselhos, considerar todos(as) os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.36 ServG – Total de servidores(as) na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidores(as) que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se os pertencentes ao quadro efetivo, os(as) cedidos(as) ou requisitados(as) para o órgão e comissionados(as) sem vínculo. Não são computados(as) os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher

19.37 ServGF – Total de servidoras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidoras do sexo feminino que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se as pertencentes ao quadro efetivo, as cedidas ou requisitadas para o órgão e as comissionadas sem vínculo. Não são computadas as servidoras que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidoras.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.38 ServGFN – Total de servidoras do sexo feminino e negras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidoras negras que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se as pertencentes ao quadro efetivo, as cedidas ou requisitadas para o órgão e as comissionadas sem vínculo. Não são

computadas as servidoras que saíram do órgão por cessão ou requisição. São consideradas como negras as que se autodeclararam como preta ou parda, segundo cadastro do MPM.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.39 ServGMN – Total de servidores do sexo masculino e negros na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidores do sexo masculino e negros que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se os pertencentes ao quadro efetivo, os cedidos ou requisitados para o órgão e os comissionados sem vínculo. Não são computados os servidores que saíram do órgão por cessão ou requisição. São considerados como negros os que se autodeclararam como preto ou pardo, segundo cadastro do MPM.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.40 ServGFI – Total de servidoras do sexo feminino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidoras do sexo feminino e indígenas que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se as pertencentes ao quadro efetivo, as cedidas ou requisitadas para o órgão e as comissionadas sem vínculo. Não são computadas as servidoras que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.41 ServGMI – Total de servidores do sexo masculino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: número de servidores do sexo masculino e indígenas que integram comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação. Incluem-se os pertencentes ao quadro efetivo, os cedidos ou requisitados para o órgão e os comissionados sem vínculo. Não são computados os servidores que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

19.42 PGF – Percentual de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: percentual de mulheres magistradas e servidoras integrantes de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação na data-base, em relação ao total de magistrados(as) e servidores(as) integrantes de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação na data-base.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PGF = (MagPGF + ServGF) / (MagPG + ServGP)$

- **MagPGF** – Total de magistradas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.31
- **ServGF** – Total de servidoras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.37.
- **MagPG** – Total de magistrados(as) na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.30.
- **ServG** – Total de servidores(as) na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.36.

19.43 PGFNI – Percentual de mulheres negras ou indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação

Definição: percentual de mulheres magistradas e servidoras negras ou indígenas integrantes de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação na data-base, em relação ao total de magistradas e servidoras integrantes de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação na data-base.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PGF = (MagPGFN + MagPGFI + ServGFN + ServGFI) / (MagPGF + ServGF)$

- **MagPGFN** – Total de magistradas do sexo feminino e negras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.32.
- **MagPGFI** – Total de magistradas do sexo feminino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.34.
- **MagPGF** – Total de magistradas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.31.
- **ServGFN** – Total de servidoras do sexo feminino e negras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.38.
- **ServGFI** – Total de servidoras do sexo feminino e indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.40.
- **ServGF** – Total de servidoras na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, conforme item 19.37.

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, § 4º, art. 103-B,

CONSIDERANDO a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação ativa dos Comitês Orçamentários na elaboração da proposta orçamentária como elemento central da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na forma do inciso III do art. 2º da Resolução CNJ nº 194/2014;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 7º da Resolução CNJ nº 194/2014, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art.5º

.....

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, com designação de equipe de apoio às suas atividades, quando necessário e sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções originárias.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos objetivos da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – os tribunais deverão destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política, devidamente identificados na sua proposta orçamentária;

II – o Coordenador do Comitê Gestor Regional poderá participar, com direito a assento e voz, das Comissões e Comitês instituídos pelo tribunal, notadamente aqueles que lidam com temas que, direta ou indiretamente, impactem a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, § 4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a elevada importância dos serviços judiciais de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação ativa dos Comitês Orçamentários na elaboração da proposta orçamentária como elemento central da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na forma do inciso III do art. 2º da Resolução CNJ nº 194/2014;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ nº 195/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

III – participar ativamente da elaboração da proposta orçamentária, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;

IV – auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas;

.....

VI – participar dos Comitês de Planejamento Estratégico dos Tribunais, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao Planejamento Estratégico e ao Plano Plurianual. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, e a necessidade de atualização de instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 219/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

XXI – Função de confiança: as funções de livre nomeação e dispensa, sendo exercidas preferencialmente por servidores e/ou servidoras ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário;

XXII – Cargos em comissão: as funções de livre nomeação e dispensa que podem ser exercidas também por nomeados sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário;

XXIII – Residente Jurídico: pessoa que atua no âmbito de programas de Residência Jurídica instituída nos moldes da Resolução CNJ nº 439/2022, que constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º

§ 4º A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).

§ 5º Havendo necessidade de migração de servidores e/ou servidoras entre os graus de jurisdição, passarão a ter prioridade na concessão do regime de teletrabalho, sempre que possível, os servidores e/ou servidoras designados(as) para o grau de jurisdição que apresente déficit de pessoal.

Art. 4º

§ 1º Na hipótese do *caput*, tais servidores e/ou servidoras podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades fora da cidade sede do tribunal.

§ 2º Fica garantido aos servidores e/ou servidoras designados(as) nas unidades fora da cidade sede do tribunal, na forma do *caput*, permanecerem trabalhando remotamente em local de trabalho a ser providenciado pelos tribunais em sua cidade sede ou em outra previamente definida.

Art. 5º Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, tipo de tramitação processual (juízo 100% digital e núcleo de justiça 4.0), base territorial, volume processual, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido.

§ 3º Os tribunais poderão utilizar sistemática de pesos por nível de complexidade processual definidos pelo CNJ, inclusive os decorrentes de diferentes classes e assuntos, em substituição ou em complemento ao critério do agrupamento de unidades judiciárias semelhantes, de forma a permitir a comparação entre unidades distintas.

Art. 6º

§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, o tribunal poderá utilizar o IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou mediana (segundo quartil) das unidades semelhantes ou, ainda, a média ponderada de casos novos por servidor e/ou servidora, considerando no cálculo da ponderação os pesos atribuídos aos grupos de unidades semelhantes e/ou aos processos judiciais, em razão do nível de complexidade, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

§ 3º No caso de os indicadores mencionados no parágrafo anterior não se mostrarem aderentes a realidade local, poderá ser utilizado outro critério objetivo definido pelo tribunal.

Art. 7º.....

§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma e, havendo empate, será priorizada a unidade que se encontre há mais tempo com o déficit.

§ 2º Os servidores e servidoras afastados não devem ser considerados na elaboração da tabela da lotação paradigma, conforme Anexo IV.

§ 3º As unidades judiciárias que possuírem média trienal de casos novos acima do terceiro quartil, comparativamente às demais unidades semelhantes, nos termos do que dispõe o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016, terão preferência na alocação de residente jurídico, o qual não será computado para fins de definição de lotação paradigma.

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores e/ou servidoras, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes farão parte de um grupo identificado como "força de trabalho adicional" e serão lotados provisoriamente nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com:

I – servidores e/ou servidoras em afastamentos prolongados; ou

II – maior taxa de congestionamento ou com maior quantidade de casos pendentes antigos, observando-se que

a unidade judiciária tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes, ou que possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º A força de trabalho adicional de que trata o *caput* será alocada até que a taxa de congestionamento e/ou proporção de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A cada 3 (três) meses durante a lotação da força de trabalho adicional, a unidade deverá emitir relatórios informando sobre o andamento dos trabalhos realizados ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 3º Entende-se por afastamento prolongado a situação de servidores e/ou servidoras afastados(as) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a exemplo de licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação, dentre outros.

§ 4º A força de trabalho adicional ficará vinculada à Corregedoria ou à Presidência do tribuna e poderá atuar em regime remoto de trabalho em local a ser providenciado pelo tribunal.

§ 5º Havendo mais de um servidor e/ou servidora vinculado(a) a essa força de trabalho adicional, o tribunal poderá, a seu critério, promover divisão de maneira a atender ao maior número possível de unidades.

Art. 9º-A. Sempre que a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento), o tribunal deverá providenciar auxílio imediato à unidade, ainda que remoto, até a devida equalização.

“Art. 12

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados e magistradas de primeiro e de segundo graus, ficando os assistentes vinculados ao Juiz de forma direta, sendo excluídos da lotação paradigma da Vara e garantindo-se no mínimo um assistente por Juiz.

§ 3º A natureza e o nível dos cargos e funções de confiança para assessoramento direto dos magistrados e magistradas de primeiro grau devem ser os mesmos dos magistrados e magistradas de segundo grau, inclusive quanto a sua forma e possibilidade de nomeação de agentes sem vínculo efetivo com a administração.

§ 4º A fim de permitir a efetivação do que previsto no parágrafo anterior, os tribunais deverão dispor, na organização de seu quadro, de cargos de livre nomeação e nível de remuneração compatível em número equivalente a no mínimo um por magistrado e/ou magistrada ativo(a) de primeiro e de segundo graus.

§ 5º Em caso de ainda não efetivado o disposto no parágrafo anterior, os tribunais deverão promover as alterações necessárias no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste dispositivo, com preferência para cargos e funções nas comarcas situadas a mais de 50km (cinquenta quilômetros) em linha reta da Sede do tribunal e nas quais a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento).

§ 6º Na hipótese de a quantidade de processos novos superar a média trienal, o magistrado ou a magistrada poderá ter disponibilizado mais de um assistente/assessor enquanto perdurar essa situação, como definido pelo respectivo tribunal.

§ 7º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.

§ 8º Cada gabinete de magistrado ou magistrada de segundo grau e cada unidade de primeiro grau contarão com pelo menos um residente jurídico em apoio às atividades, quando instituído o Programa de Residência Jurídica na forma da Resolução CNJ nº 439/2022.

Art. 13-A. Na fixação das lotações paradigmas das unidades de primeiro grau, devem sempre ser reservados cargos e/ou funções a serem ocupadas por servidores e/ou servidoras que irão prestar serviços de assessoramento direto aos juízes e juízas, de forma que os ocupantes não sejam computados para a quantidade de pessoas da lotação paradigma.

§ 1º Quando promovida a transferência do segundo grau para o primeiro grau, a prioridade deve ser a de lotar servidores e/ou servidoras nas funções de assistentes aos magistrados e magistradas, garantindo-se a cada juiz e juíza a atribuição de, pelo menos, 1 (um) servidor ou servidora nessa condição, de maneira não vinculada à vara e de forma permanente.

§ 2º Os magistrados e magistradas poderão designar os servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento.

§ 3º Deve-se assegurar a todos os magistrados e magistradas, independentemente de sua classe e condição funcional, o direito de escolha dos servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento de forma permanente garantindo-lhe inclusive o acompanhamento do servidor ou da servidora assistente em caso de remoção, independente de concurso de remoção.

Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores e/ou servidoras em comarcas do interior ou cidades com maior rotatividade de seus quadros.

§ 1º Em situações em que a remoção do servidor ou servidora comprometer a lotação paradigma da unidade de origem e a continuidade dos trabalhos, a fim de se evitar o prejuízo à unidade, o servidor ou a servidora, a critério do gestor da unidade, poderá permanecer lotado/a na unidade de origem, todavia lhe será garantido o trabalho remoto no local de destino até que a reposição possa ser efetivada.

§ 2º Em caso de servidor ou servidora ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, a possibilidade de teletrabalho independe da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.

§ 3º Os tribunais poderão criar, na forma legal e observada a simetria com o Ministério Público, para valorizar a permanência de magistrados e magistradas em Comarcas ou unidades em municípios com pouca estrutura urbana, em zona de fronteira, em unidade muito distante da sede, ou em outras assim definidas como de difícil provimento:

I – gratificação especial de localidade, licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e residência na Comarca ou rubrica similar;

II – mecanismo de valorização para efeito de promoção, acesso ou movimentação da carreira que considere o tempo de lotação e residência na Comarca nessas localidades.

Art. 20. Os tribunais podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores e servidoras lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o *caput* podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo das demais, a critério do tribunal.

§ 2º A premiação anual de que trata o *caput* não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal.

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o *caput* devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Nas premiações, serão observados indicadores como taxa de congestionamento, cumprimento das metas nacionais, Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), dentre outros indicadores do CNJ, sempre entre unidades judiciárias semelhantes.

§ 5º As premiações deverão observar ainda a capacitação do servidor ou da servidora em cursos promovidos pelas escolas judiciais.

§ 6º Os tribunais poderão também instituir premiações para as unidades Judiciárias mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento próprio. (NR)

Art. 2º Os Anexos IV e VI da Resolução CNJ nº 219/2016 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016****Critério Recomendado de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus**

Recomenda-se ao tribunal que a lotação paradigma corresponda ao quantitativo de servidores e/ou servidoras obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou a mediana (segundo quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS), aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes. Alternativamente, o tribunal pode considerar apenas a demanda processual, ponderada por nível de complexidade processual, ou, ainda, outro critério objetivo a ser definido pelo órgão.

IV.1) Definição da medida estatística “Quartil”

Medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

Em suma, 3 (três) medidas podem ser extraídas, segundo o conceito de quartil. São elas:

i) Terceiro quartil (Q₃): é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores, no conjunto ordenado. Também é denominado como *quartil de melhor desempenho*, quando aplicado ao IPS;

ii) Segundo Quartil ou Mediana (Q₂): é o valor que separa o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50% dos maiores valores e 50% dos menores;

iii) *Primeiro quartil* (Q_1): é o valor que separa os 25% menores valores dos 75% maiores, no conjunto ordenado.

IV.2) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério do IPS

A lotação paradigma poderá ser calculada segundo a formulação abaixo, utilizando-se o terceiro quartil:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN_{\text{Triênio}}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde,

$$\overline{CN_{\text{Triênio}}} = \left(\frac{CN_{\text{AnoBase}} + CN_{\text{AnoBase}-1} + CN_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a mediana do último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN-Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme o anexo da Resolução CNJ 76/2009, somando-se os processos de conhecimento e de execução.

Q3(IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhora de desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

Identificação do cluster: a definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento delas.

Apuração do IPS: cálculo do índice de produtividade dos servidores e/ou servidoras, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia descrita no Anexo da Resolução CNJ nº 219/2016.

Quartil: cálculo, no cluster, do terceiro quartil do IPS.

Quando o somatório da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação e/ou servidoras decorrentes da aplicação do art. 3º, o tribunal poderá substituir na fórmula da LP a medida "Terceiro Quartil-Q₃" pela medida "Segundo Quartil-Q₂", desde que a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN_{\text{Triênio}}}}{Q_2(\text{IPS})}$$

IV.1) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério de complexidade por peso no agrupamento das unidades semelhantes

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade da matéria ou outras características do grupo de unidades semelhantes a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a matéria, localização ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada grupo de unidades.

Dessa forma, a lotação paradigma irá considerar apenas o número de casos novos ponderado em relação ao total de servidores ou servidoras ativos de cada grupo de unidades.

a) Primeiramente passa-se ao cálculo da proporção da média de casos novos do triênio em cada uma das unidades judiciárias, pertencentes a cada um dos (K) grupos de unidades semelhantes, sem considerar o peso de complexidade do agrupamento, levando-se em consideração o total de casos novos do grupo:

Soma de casos novos do triênio em cada grupo de unidades:

$$CN_{GrupoK} = \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}}$$

Proporção de casos novos em cada unidade judiciária, comparativamente ao total de casos novos do mesmo grupo:

$$P_{ik} = \frac{\overline{CN}_{Trienio_{ik}}}{CN_{GrupoK}}$$

b) Fator multiplicador de cada grupo de unidades, considerando a complexidade atribuída ao grupo de unidades semelhantes e o total de casos novos:

$$Fator_{GrupoK} = \frac{CN_{GrupoK} \times \text{PesoComplexidade}_k}{\sum_{k=1}^K \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}} * \text{PesoComplexidade}_k}$$

Onde $\text{PesoComplexidade}_k$ é o peso atribuído para cada grupo de unidade semelhante, que deve se basear em critérios objetivos e justificados.

c) Por fim, a Lotação paradigma da unidade (i) pertencente ao unidades semelhantes (k) será calculada pela seguinte equação:

$$LP_{ik} = P_{ik} \times Fator_{GrupoK} \times SaJud$$

Onde P_{ik} e $Fator_{GrupoK}$ são calculados conforme fórmula estabelecida acima e SaJud é o número de servidores ou servidoras da área de apoio direto à atividade judicante estabelecido conforme Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.

IV.1) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério de complexidade por peso processual

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade processual. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a classe ou assunto do processo ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada processo judicial.

O cálculo é obtido pelo mesmo procedimento acima, contudo considerando na variável de casos novos os pesos atribuídos a cada processo judicial, de acordo com metodologia e critérios objetivos que se baseiam nos meta dados do processo judicial e que possam ser calculados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CNJ N. 219/2016

Metodologia para distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus (art. 12)

A alocação dos cargos em comissão e das funções de confiança das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve obedecer às seguintes relações:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$Prop_{1^{\circ}} = \frac{\overline{CN1^{\circ}}_{\text{Triênio}}}{\overline{CN1^{\circ}}_{\text{Triênio}} + \overline{CN2^{\circ}}_{\text{Triênio}}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$Prop_{2^{\circ}} = \frac{\overline{CN2^{\circ}}_{\text{Triênio}}}{\overline{CN1^{\circ}}_{\text{Triênio}} + \overline{CN2^{\circ}}_{\text{Triênio}}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totais dos valores integrais dos Cargos e das Funções de confiança

(em R\$)

Cargos em Comissão e Funções de confiança no Primeiro Grau:

Cargos em Comissão e Funções de confiança no Segundo Grau:

$$VFcCc_{1^{\circ}} = Prop_{1^{\circ}} \times (VFc + VCc) \quad VFcCc_{2^{\circ}} = Prop_{2^{\circ}} \times (VFc + VCc)$$

Onde,

VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante: somados valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores e/ou servidoras das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

VCc – Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante: somados valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores e/ou servidoras das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

CN1º – Casos Novos de 1º grau: indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se 1º grau, e, quando aplicável a ordem de justiça, os julgados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução.

CN2º – Casos Novos de 2º grau: indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

$$CN1^{\text{gr}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN1^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}} + CN1^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}-1} + CN1^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos do primeiro grau no último triênio;

$$CN2^{\text{gr}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN2^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}} + CN2^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}-1} + CN2^{\text{gr}}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos do segundo grau no último triênio.

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recente profusão de decisões monocráticas no plantão judiciário em matéria criminal, a envolver a análise de pedidos de liberdade provisória ou de progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

CONSIDERANDO os mecanismos de controle e sindicabilidade dos atos dos magistrados e a possibilidade de previsão de instrumentos que permitam melhor monitoramento e identificação do responsável por determinada decisão e dos aspectos que digam respeito a eventual desvio daí decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento desses instrumentos, bem como de clareza e ciência acerca do monitoramento de eventual desvio de conduta por magistrados;

CONSIDERANDO o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;

CONSIDERANDO o papel deste Conselho Nacional de Justiça no cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0006764-26.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CNJ nº 417/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão expedidos no BNMP 3.0 os seguintes documentos referentes a ordens judiciais, inclusive de natureza cautelar, além de outros eventualmente previstos em portaria a ser publicada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, após a oitiva do Comitê Gestor:

.....

§ 2º Todos os documentos referidos no *caput*, se oriundos de ordens proferidas em plantões judiciários, serão expedidos exclusivamente em lotações nominadas "Plantão Judiciário 1º Grau" e "Plantão Judiciário 2º Grau" na estrutura do BNMP 3.0 de cada Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RECOMENDAÇÃO Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Recomenda aos magistrados que atuam em plantão judiciário que se instruem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a profusão de decisões monocráticas proferidas no plantão judiciário, em matéria criminal, envolvendo a análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

CONSIDERANDO a independência funcional dos magistrados, o livre convencimento motivado do julgador, o poder discricionário do juiz e a autonomia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;

CONSIDERANDO o papel deste Conselho Nacional de Justiça na fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº **0006764-26.2023.2.00.0000**, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados que atuam em plantão judiciário a se instruírem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 129, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 04799/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 11.364/2006; o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 69/2009; e o disposto na Portaria CNJ nº 642/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza do Trabalho da 20ª Região e professora da Universidade de Tiradentes e da Universidade Federal de Sergipe;
- II – Fredie Souza Didier Júnior, professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- III – José Lunardelli, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam);
- IV – Maria Tereza Aina Sadek, professora da Universidade de São Paulo (USP);
- V – Marcos Vinicius Lustosa Queiroz, professor da Universidade de Brasília (UnB);
- VI – Roger Raupp Rios, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- VII – Thula Rafaela de Oliveira Pires, professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);
- VIII – Vladimir Passos de Freitas, Desembargador Aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- IX – Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, professora da Universidade Federal do Pará (UFPA). (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X a XV do Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009.

Art. 3º A Portaria CNJ nº 642/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

.....

§ 2º Revogado;

§ 3º As atividades do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma remota e, no caso de desempenho de funções de forma presencial, o CNJ irá custear diárias e passagens aéreas.

.....

Art. 4º O Conselho Consultivo será coordenado pelo Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Presidência CNJ nº 265/2020 e nº 278/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0000552-52.2024.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: ARTUR CÉSAR DE SOUZA. Adv(s).: PR16175 - GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA. T: MARCUS RESENDE NEVES GUIMARAES. Adv(s).: MG128887 - DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA, DF42391 - DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0000552-52.2024.2.00.0000 Requerente: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LIMINAR E MÉRITO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EXTRAJUDICIAL. CONCURSO PÚBLICO. PARA DELEGAÇÃO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS. PROVA DE TÍTULOS. MINUTA ANEXA À RES. CNJ 81/2009. SERVIÇO ELEITORAL. ENCARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL. CUMULAÇÃO COM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. FUNÇÕES DISTINTAS. CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. ATIVIDADE NÃO REMUNERADA. MEDIDA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA EM PARTE. EFEITOS CIRCUNSCRITOS AO CASO CONCRETO. LIMINAR RATIFICADA. REMESSA À COMISSÃO DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL, INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE PESSOAS. 1. A atividade dos integrantes da Junta Eleitoral é considerada um serviço público relevante, instituído por convocação da Justiça Eleitoral, e exercida de forma voluntária, sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária. 2. A presidência de Junta Eleitoral é atividade específica, a ser exercida por juiz de Direito no exercício, ou não, de atribuições eleitorais. Ainda que o juiz eleitoral cumule a jurisdição eleitoral e a atividade administrativa na junta eleitoral, os deveres de ofício daquele não contemplam os deste. 3. Ratificada a medida liminar para determinar ao TJSC que considere como válidos os serviços prestados à Justiça Eleitoral pelos integrantes da Junta Eleitoral, inclusive por seu presidente, independentemente do exercício concomitante da jurisdição eleitoral. Extensão em cumprimento à liminar proferida pelo STF no MS 39.629/DF-MC. 4. Efeitos da decisão limitados ao caso sob exame em virtude das peculiaridades do juízo de cognição de provimentos liminares. Remessa à Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas sugerindo a incorporação da tese à proposta de revisão da Resolução CNJ n. 81, de 2009. ACÓRDÃO O Conselho decidiu: I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - por maioria, ratificar a liminar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Renata Gil, José Rotondano, Alexandre Teixeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto e o Presidente, que não ratificavam a liminar. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário 16 de abril de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0000552-52.2024.2.00.0000 Requerente: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC RELATÓRIO Trata-se de procedimento de controle administrativo formulado por Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor contra ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC). Em resumo, a autora contesta a recusa de conceder a pontuação referente ao serviço eleitoral em sete eleições no exame de títulos do concurso público para a concessão de delegações de notas e registros públicos no Estado de Santa Catarina, conforme estipulado no Edital nº 5, de 2020. Alega que não baseou seu pedido na possível atuação nos pleitos como juíza eleitoral, já que foi convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral para participar do processo eleitoral como Presidente da Junta Eleitoral em virtude do cargo de juíza de direito. Solicita a concessão de uma medida antecipatória para que seja reconhecido o direito à pontuação estabelecida no item 13.10, "h", das normas do concurso, medida que busca que seja confirmada definitivamente no julgamento do mérito. O processo, inicialmente foi designado ao e. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, foi encaminhado a este gabinete para análise de possível prevenção para o processamento e julgamento do caso (id 5441744). Na mesma data, ordenei a redistribuição do processo por dependência aos expedientes anteriores relacionados ao mesmo edital de concurso e solicitei à autora que complementasse a petição inicial com os documentos necessários para comprovar suas alegações. Além disso, solicitei a notificação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas (TRE-AL) para que prestassem informações sobre o assunto alegado (id 5442038). Os documentos solicitados foram anexados pela requerente em 11 de fevereiro (id 5443266). Neles, consta a informação de que sua participação nas Juntas Eleitorais nos anos de 2008, 2010 e 2014 foi desconsiderada porque a candidata exercia jurisdição eleitoral na época, e que o encargo assumido nos anos de 2020 e 2022 não pôde ser considerado devido ao prazo final para a aquisição dos títulos (17.07.2020). Em 16 de fevereiro, os Tribunais forneceram as informações solicitadas. O TRE-AL (id 5446859) anexou ao processo uma certidão registrando a participação da requerente nas eleições de 2008 (como juíza eleitoral e presidente de Junta Apuradora), 2010 (como juíza eleitoral, integrante da Comissão de Repressão aos Delitos Eleitorais e presidente de Junta Eleitoral), 2014 (como juíza eleitoral e presidente de Junta Apuradora), 2016 (como presidente de Junta Eleitoral, sem jurisdição eleitoral), 2018 (como presidente de Junta Eleitoral, sem jurisdição eleitoral), 2020 (como presidente de Junta Apuradora, sem jurisdição eleitoral) e 2022 (como juíza eleitoral e presidente de Junta Eleitoral). O TJSC, por sua vez (id 5447010), defendeu a decisão da banca examinadora, entendendo que a autora havia comprovado validamente sua atuação como presidente de Junta Eleitoral sem exercer jurisdição eleitoral apenas nos pleitos de 2016 e 2018. Em 19 de fevereiro, Marcus Resende Neves Guimarães solicitou sua inclusão no processo, na qualidade de terceiro interessado, e apoiou a regularidade do ato impugnado (id 5448973). Em 21 de fevereiro, deferi parcialmente a medida acautelatória requerida, para que o TJSC reconheça como válidos, para fins de concessão da pontuação prevista no item 7.1, inciso VI, da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009, replicado no item 13.10, alínea H, do Edital n. 5, de 17 de julho de 2020, de convocação do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e registral e de registro do Estado de Santa Catarina, os serviços prestados à Justiça Eleitoral pelos integrantes da Junta Eleitoral, inclusive por seu presidente, independentemente do exercício concomitante da jurisdição eleitoral. Em 22 de fevereiro, Artur César de Souza solicitou a extensão da liminar também para os casos de atuação dos promotores e promotoras de Justiça Eleitoral (id 5453767). Indeferi o requerimento em 5 de março, argumentando que a Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, prevê que o desempenho da atividade do Ministério Público perante as Juntas Eleitorais é vinculada inerente e diretamente aos deveres funcionais impostos aos Promotores Eleitorais (id 5545752). Em 1º de março, o TJSC prestou informações sobre o processado (id 5464451). Sustentou que o critério utilizado foi "alicerçado nas disposições da Resolução CNJ n. 81/2009, assim como em precedentes" deste Conselho (idem, p. 2). Em 8 de março, Gustavo Henrique Moreira do Valle requereu seu ingresso no feito, na qualidade de terceiro interessado, e informou o descumprimento da decisão de revisão ampla da documentação apresentada por juízes eleitorais que desempenharam, concomitantemente, a função de presidente de Junta Eleitoral (id 5472861). Em 12 de março, Artur César de Souza requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a extensão da liminar para promotores e promotoras eleitorais (id 5477130). É o relatório. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0000552-52.2024.2.00.0000 Requerente: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC VOTO Submeto

à ratificação do Plenário a decisão liminar proferida nestes autos (id 5452767), lançada nos seguintes termos: Na etapa de títulos do concurso público para a delegação de notas e de registros do Estado de Santa Catarina, a requerente apresentou certidão circunstanciada expedida pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas (id 5441689) comprovando sua participação nas eleições gerais, na qualidade de presidente de Junta Eleitoral (JE) (art. 36 do Código Eleitoral) nos anos de 2008 (70ª JE), 2010 (74ª JE), 2014 (11ª JE), 2016 (11ª JE), 2018 (22ª JE), 2020 (22ª JE) e 2022 (11ª JE). Por sua atuação, requereu a concessão de 0,5 ponto pela alínea "h" do item 13.10 do Edital n. 5, de 17 de julho de 2020, que rege o certame, garantidos nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009, e do item 7.1, inciso VI, da minuta de edital anexa ao regulamento citado. A cláusula tem a seguinte redação: Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. O indeferimento do pleito motivou a interposição de recurso à Comissão do Concurso (Edital TJSC 5/2020, item 17.1.2, alínea "g"). O colegiado manteve a decisão de indeferimento (id 5443268) por dois fundamentos: a) a impossibilidade de se computar como serviço prestado o encargo de presidente de junta eleitoral exercido concomitantemente com a jurisdição eleitoral (2008, 2010 e 2014); b) o termo aquisitivo final (17.7.2020, data da primeira publicação do edital) impossibilita o cômputo como serviço prestado do encargo de presidente de junta eleitoral nos anos de 2020 e 2022, não concomitante com o da jurisdição eleitoral. Desta feita, o Tribunal compreendeu que a requerente comprovou a prestação de serviço à Justiça Eleitoral em apenas duas eleições (2016 e 2018), não cumprindo o requisito regulamentar. Sendo esses os contornos fáticos da demanda, e considerando ainda a natureza dos pedidos formulados na petição inicial ("conceder a pontuação devida à requerente", "atribuição de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos" (id 5441682), poder-se-ia questionar o cabimento do exame do Procedimento de Controle por este Conselho Nacional. Afinal, como disse em diversas outras oportunidades, o CNJ tem reiteradamente decidido que causas que não importem repercussão coletiva não estão contempladas pelo exercício da sua competência constitucional de controle administrativo, em conformidade com o entendimento externado no Enunciado Administrativo nº 17, de 10 de setembro de 2018: Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. Entretanto, é de se rechaçar a alegação que, num olhar menos profundo, considera a demanda como desprovida de interesse transcendental a justificar a atuação deste Conselho Nacional. Ainda que a deliberação possa vir a beneficiar diretamente a ora requerente, noto que o ineditismo dos fundamentos apresentados faz com que os efeitos da decisão, ao apreciar o dispositivo invocado como lastro para a pretensão, possa vir a servir como paradigma para a fixação de definitiva interpretação sobre a regra editalícia. E, ao submeter esta demanda ao Plenário, surge a possibilidade de se fixar o entendimento desta Casa a respeito da matéria, motivando sua aplicação em outros casos análogos e orientando a atuação dos Tribunais a respeito da controvérsia, o que certamente escapa à mera esfera individual de interesses da autora. Nesse sentido, a jurisprudência admite a análise de pedidos que, ainda que partam da interpretação de caso concreto, entreguem solução de potencial transindividual. Este tipo de decisão cumpre a vocação institucional deste Conselho Nacional, conferindo segurança jurídica aos administradores judiciários e à população interessada. Transcrevo o precedente: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA DO TJPE. FILHO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. RESOLUÇÃO Nº 343/2020. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO MEDIANTE REDUÇÃO DO NÚMERO DE MANDADOS DISTRIBUÍDOS. COMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O cerne da controvérsia reside em saber se o meirinho faz jus ou não ao exercício da atividade em regime especial de teletrabalho (home office) ou redução de jornada de trabalho, na forma de redução do número de mandados distribuídos. 2. Interesse ou direito que, embora materializado no caso concreto, estende-se, conforme reconhecido pelo Conselheiro Mário Goulart Maia, no PCA nº 0005447-27.2022.2.00.0000, a outras hipóteses difusas, em razão da sua natureza indivisível e titularidade de pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato individual e social (transindividualidade). [...] 8. Procedência do pedido. (CNJ. PCA 0005797-15.2022.2.00.0000. Rel. Cons. MARCELLO TERTO E SILVA. j. em 24 fev. 2023.) Superado, assim, o óbice de não-conhecimento para escrutinar a questão de fundo, a começar pela reafirmação do ineditismo da tese e a necessária distinção deste caso dos precedentes que versam sobre a concessão de pontos, em provas de títulos, pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral. À primeira vista, a matéria aparenta similitude com demandas já apreciadas por este Conselho Nacional relativas ao exercício do serviço eleitoral considerado válido para fins de obtenção de pontos na prova de títulos dos concursos para cartórios. É ponto pacífico que o desempenho de atividade eleitoral inerente aos deveres funcionais não enseja o reconhecimento dos pontos, que se destinam a retribuir o serviço prestado voluntariamente aos pleitos. Incluem-se na hipótese tanto magistrados quanto promotores eleitorais. Decidiu este Conselho recentemente quanto à atividade do Parquet eleitoral: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO DE CARTÓRIOS. FASE DE TÍTULOS. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO A CANDIDATOS QUE ATUARAM NA JUSTIÇA ELEITORAL NA CONDIÇÃO DE PROMOTOR ELEITORAL. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO NO SENTIDO DE INDEFERIR A PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. APLICAÇÃO LÓGICA DE PREMISSAS FIXADAS EM PRECEDENTE DESTES CONSELHO ÀS SITUAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto contra decisão terminativa que não conheceu de pedidos relacionados a atos praticados no Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul (Edital nº 002/2019). 2. A controvérsia suscitada diz respeito, essencialmente, à atribuição de pontuação, na fase de títulos, a candidatos que atuaram na Justiça Eleitoral na condição de Promotor Eleitoral. 3. Quando da propositura do presente procedimento, constatou-se que o requerente interpôs recurso em face do resultado da prova de títulos no âmbito local, que ainda se encontrava pendente de julgamento. Desse modo, embora não fosse desconhecida a competência concorrente do CNJ, reconheceu-se, na esteira de precedentes do Conselho, a inconveniência de dar prosseguimento à análise da demanda no caso de as vias ordinárias administrativas ainda não restarem esgotadas. 4. Não obstante esse cenário ter sido superado em razão do julgamento do recurso interposto na origem, avançando-se sobre o mérito da causa, não se vislumbra ilegalidades na atuação da Comissão do Concurso, que deliberou pela impossibilidade de atribuição de pontuação a Promotor Eleitoral quando no exercício do próprio cargo/função. 5. O Conselho, nos autos do PCA 0005933-90.2014.2.00.0000, sedimentou a orientação de que objetivo da Resolução CNJ nº 81/2009, ao conceder pontuação extra aos candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça. 6. Conquanto a aludida deliberação colegiada tenha se limitado a analisar a situação dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, é inegável que as premissas ali definidas se aplicam aos membros do Ministério Público que atuam perante a Justiça Eleitoral, no pleno cumprimento de sua obrigação legal e institucional, nos termos, sobretudo, da Lei Complementar nº 75/1993, que "dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União". 7. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. (CNJ. RA no PCA 0003723-85.2022.2.00.0000. Rel. Cons. MAURO MARTINS. 113ª Sessão Virtual j. em 14 out. 2022. O precedente citado, de 2015, já havia tratado do tema quanto à atividade dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROVA DE TÍTULOS. I - O exercício de delegação de serviços notariais e/ou registrares não é atividade privativa de bacharel em Direito, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei n. 8.935, de 1994, não se enquadrando, portanto, na hipótese do inciso I do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81; II - É vedada a contagem cumulativa dos pontos atribuídos aos títulos previstos nos incisos I e II do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81, a teor de previsão clara e expressa contida no referido ato normativo; III - Uma vez preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções CNJ n. 62 e 81, a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiários inscritos na OAB deve ser considerada como título no concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e de registro; IV - O objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos a titulares de serviços extrajudiciais que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral (inciso VI do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81), não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições; V - O pedido de

publicidade dos títulos dos candidatos e conseqüente abertura de prazo para impugnação cruzada foi enfrentado e rejeitado pelo Plenário do CNJ para o concurso sub examine quando do julgamento do PCA n. 0004433-86.2014.2.00.0000. VI - Correto o ato administrativo do Tribunal ao indeferir a aplicação da Súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da Resolução CNJ n. 81. VII - Pedidos julgados parcialmente procedentes. (CNJ. PCA 0005933-90.2014.2.00.0000. Rel. Cons. RUBENS CANUTO. j. em 3 mar. 2015). Nos citados julgados, também se discutia a adequada interpretação que se deve dar à expressão "em qualquer condição", que qualifica a locução "serviço prestado à Justiça Eleitoral". A cláusula abrangente ou não os juízes, promotores e servidores da Justiça Eleitoral, que atuam nos pleitos por dever de ofício? A resposta é não. Todavia, o que se discutia nos precedentes é o desempenho de atividade eleitoral vinculada inerente e diretamente aos deveres funcionais impostos. E é nesse sentido que o Conselho tratou a questão, tanto para integrantes e servidores da Justiça Eleitoral quanto do Ministério Público Eleitoral: Parece-me claro que o objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos a titulares de serviços extrajudiciais que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições. Note-se que o inciso anterior (inciso V) tratou do incentivo a duas outras hipóteses de trabalho voluntário (conciliador voluntário e assistência jurídica voluntária). Em continuidade, o inciso VI buscou fomentar esse mesmo tipo de dedicação altruísta, agora em benefício da Justiça Eleitoral. Recorde-se que, nos termos do artigo 118, inciso III, da Constituição Federal, os juízes eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral. Tecnicamente, portanto, eles não "prestam serviços" à Justiça Eleitoral, mas atuam em nome dela - e recebem remuneração por isso -, o que é bem diverso. (PCA 5933-90.2014) E: A permissão de pontuação pela atuação como Promotor Eleitoral, no cumprimento de obrigação legal e institucional, proporcionaria vantagem aos concorrentes que se enquadram nessa situação, violando, assim, o princípio basilar da isonomia que deve reger os concursos públicos. (PCA 3723-85.2022) O que se extrai dos trechos transcritos é que a concessão de pontos pela atividade prestada à Justiça Eleitoral deve atender a dois requisitos: a) o motivo da atuação no processo eleitoral não ser o cumprimento de dever funcional; e b) ser a atividade voluntária ou exercida em atendimento às convocações da Justiça Eleitoral. Acontece que o debate aqui travado não diz respeito ao exercício das funções inerentes à função de juiz eleitoral, e sim de presidente da Junta Eleitoral. A Junta Eleitoral é um órgão temporário fundamental no processo de sufrágio, com atribuições e arranjo institucional estabelecidos pelo Código Eleitoral. A Junta Eleitoral é constituída para cada zona eleitoral e tem como principal função a apuração dos votos em eleições, plebiscitos e referendos. Além da apuração ? sua atividade precípua, razão por que também é chamada de Junta Apuradora ?, este órgão de composição colegiada é responsável por resolver as dúvidas e problemas que surgem durante a contagem dos votos, garantindo a lisura e a legalidade do processo eleitoral. O órgão funciona durante o período eleitoral, sendo desativada após a conclusão de suas atividades. A apuração dos votos é realizada após o encerramento da votação, e a junta é responsável por contabilizar, conferir e validar os votos de cada seção eleitoral de sua zona. Esse processo é feito de maneira transparente e aberta ao público, com a presença de fiscais de partidos políticos e candidatos, representantes do Ministério Público e qualquer cidadão interessado em acompanhar. A junta também tem o poder de decidir sobre a validade dos votos contestados, garantindo que apenas os votos válidos sejam contabilizados. A composição da Junta Eleitoral varia de acordo com a zona eleitoral, mas geralmente é formada por um juiz de direito, que a preside, e por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade nomeados sessenta dias antes do pleito, vedada a participação de candidatos e seus parentes, membros de diretoria de partidos políticos, autoridades e agentes policiais e servidores no desempenho de cargos de confiança no Poder Executivo e atuantes no serviço eleitoral. Estes cidadãos são nomeados pelo juiz eleitoral da respectiva zona, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de cada Estado. Os membros da junta não podem ter filiação partidária e devem ser pessoas com reputação ilibada e conhecimento para a função. A existência da Junta Eleitoral é uma garantia de que o processo de apuração dos votos é realizado de maneira independente, transparente e imparcial, fundamentais para a democracia e a confiança nesta modalidade de direta manifestação da democracia. Ocorre que a atividade desempenhada pelos membros da Junta Eleitoral ? o que inclui seu presidente ? no Brasil é considerada um serviço público relevante e, como tal, não é remunerada. A instituição do corpo se dá por convocação da Justiça Eleitoral, do que resulta que seus componentes exercem suas funções de forma voluntária, sem receber qualquer tipo de remuneração por isso. E, para além disso, a atividade do presidente de Junta Eleitoral, apesar de reservada a juizes de direito, não é privativa de juizes eleitorais, não comporta retribuição pecuniária tampouco representa exercício de função jurisdicional eleitoral, senão de múnus público de natureza administrativa. Portanto, observando-se a hipótese ora posta a partir das lentes que nos são cedidas pelo precedente de 2014 deste Plenário, chega-se à desenganada conclusão que o encargo de presidente da Junta é autônomo da função eleitoral típica legada aos juizes eleitorais e satisfaz ambos os requisitos para a concessão de pontos pela atividade prestada à Justiça Eleitoral. A partir da constatação de que a presidência de juntas eleitoral não está incluída dentre as atribuições funcionais de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral e que é exercida de forma voluntária, mediante convocação e sem o pagamento de remuneração ou retribuição pecuniária, o título é devido. Na decisão liminar ora submetida a ratificação, indeferi o pedido de extensão dos efeitos da medida cautelar ao terceiro interessado Artur César de Souza, por entender que a atividade de promotor perante a Junta Eleitoral é, nos termos da Lei Complementar n. 75/1993, exercida pelo Promotor Eleitoral (id 5455752): A despeito dos judiciosos argumentos lançados pelo interveniente, rejeito o pedido de extensão de liminar, tendo em vista que as atribuições do Promotor Eleitoral contemplam, de modo expresso, seu funcionamento "perante os Juizes e Juntas Eleitorais", nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU). [...] O desempenho de atividade do Parquet perante as juntas eleitorais é vinculada inerente e diretamente aos deveres funcionais impostos aos Promotores Eleitorais. Não há a necessária distinção entre os atores, com específico feixe de atribuições, como há no caso da Presidência da Junta Eleitoral ? que pode, inclusive, ser cominado a magistrados sem jurisdição eleitoral. Indefiro, pois, o pedido de extensão de liminar. Todavia, recebida em meu gabinete a informação de deferimento de liminar em Mandado de Segurança impetrado contra a decisão a referendar no Supremo Tribunal Federal, constatei que o Ministro Flávio Dino, relator da Medida Cautelar no Mandado de Segurança de autos n. 39.629, impetrado no Supremo Tribunal Federal por Artur César de Souza, apreciou em 1º de abril de 2024 o requerimento de revisão deste provimento, impugnado por alegadamente patrocinar "'discriminação odiosa' entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público". Na liminar, determinou-se a reavaliação da decisão sob exame, "uma vez que não foi dado tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, em idênticas situações" (MS 39.629/DF-MC, p. 4). Transcrevo os fundamentos utilizados na análise dos requisitos materiais que justificaram o deferimento da tutela: Verifico a demonstração do *fumus boni iuris*, uma vez que não foi dado tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, em idênticas situações. Não há razão para tratamento distinto, sob pena de discriminação irrazoável e manifestamente inconstitucional entre as carreiras (art. 5º, caput, CF). Também está presente o *periculum in mora*. O Impetrante comprovou que a Comissão de Concurso irá marcar, em breve, a audiência de escolha de serventia, conforme Resolução GP nº 17 de fevereiro de 2024 do TJ-SC. A prioridade na escolha da serventia é daqueles que têm as maiores pontuações. Com efeito, é necessário que a matéria seja reanalisada pelo CNJ, com urgência. Esta preocupação, a propósito, é compartilhada pela eminente Conselheira Renata Gil, ao pontuar em sua respeitosa manifestação divergente que "no caso concreto, a adoção de solução diversa entre membros do Judiciário e do Ministério Público não me parece adequada, principalmente porque tal solução viola o princípio constitucional da isonomia." Por esta razão, estendi os efeitos do deferimento da reavaliação dos pontos ao impetrante, nos seguintes termos: Em respeito ao quanto decidido pela Corte Suprema, é de rigor se promover a reavaliação dos fundamentos que conduziram ao indeferimento da extensão da liminar a Artur César de Souza levando-se em especial consideração os termos do Código Eleitoral, que regulava a atividade dos membros do Ministério Público oficiais perante as Juntas Eleitorais antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 75/1993. Como esclareceu o requerente, tratava-se de função que, à época, não era exclusiva de membro do Ministério Público Eleitoral. Assim, em cumprimento à determinação de reanálise da decisão antecipatória da tutela final pretendida neste Procedimento de Controle, reconsidero as decisões proferidas em 5 de março e em 3 de abril de 2024 (ids 5545752 e 5506527, respectivamente) a fim de determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que promova a reavaliação da pontuação conferida a Artur César de Souza, impetrante do Mandado de Segurança de autos n. 39.629/DF, pelo desempenho de atividade perante as Juntas Eleitorais na qualidade de integrante do Ministério Público em oportunidades anteriores à vigência da Lei Complementar n. 75/1993, nos termos da decisão

liminar anteriormente proferida (id 5452767). Assim, registro a revisão do entendimento neste ponto e submeto ao Plenário, em mesa, também a ratificação desta medida de extensão da liminar. Por último, é importante registrar que os efeitos da tese aqui referendada se circunscrevem ao caso concreto sob exame. A tutela de urgência antecipatória caracteriza-se pela concessão de parte ou de todo o pedido final baseando-se em uma cognição sumária, que não esgota o mérito da questão. Portanto, os requisitos para concessão desses provimentos são menos exigentes do que aqueles necessários para o provimento final de mérito, focando-se primariamente na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Esta modalidade de pronunciamento judicialmente, cuja natureza é essencialmente provisória e ajustável, não se aprofunda em todas as nuances do caso, como ocorreria em uma análise exaustiva típica do julgamento definitivo. Assim, os fundamentos desta decisão devem ser compreendidos como circunscritos à específica situação do concurso para a delegação de serviços extrajudiciais do Estado de Santa Catarina regido pelo Edital n. 5, de 2020, diante das peculiaridades e do estado do certame em questão. Por este motivo, a extensão dos parâmetros estabelecidos neste caso para a interpretação do inciso VI do item 7.1 da minuta de edital anexa à Res. CNJ 81/2009 deve ser condicionada à adequação do ato normativo que regulamenta o tema, conferindo maior previsibilidade à administração judiciária e à comunidade jurisdicionada. Em virtude de todo o exposto, voto no sentido de ratificar a medida antecipatória deferida monocraticamente em 21 de fevereiro de 2024, com efeitos estendidos por decisão de 8 de abril de 2024 em benefício de Artur César de Souza, de modo a determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que considere como válidos, para fins de concessão da pontuação prevista no item 7.1, inciso VI, da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009, replicado no item 13.10, alínea H, do Edital n. 5, de 17 de julho de 2020, de convocação do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e registral e de registro do Estado de Santa Catarina, os serviços prestados à Justiça Eleitoral pelos integrantes da Junta Eleitoral, inclusive por seu presidente, independentemente do exercício concomitante da jurisdição eleitoral. Remeta-se cópia desta decisão à Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas sugerindo análise da conveniência de inclusão da tese à proposta de revisão da Res. CNJ n. 81, de 2009. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator Voto Divergente Adoto o relatório bem lançado pelo e. Conselheiro Relator, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Contudo, peço vênias para divergir quanto à ratificação da liminar deferida. Em resumo, consta dos autos que a autora contesta a recusa da concessão da pontuação no exame de títulos do concurso público para a concessão de delegações de notas e registros públicos do Estado de Santa Catarina, conforme estipulado no Edital n. 5, de 2020, referente ao serviço eleitoral em sete eleições. A controvérsia suscitada diz respeito à interpretação do inciso VI do item 7.1 do Anexo da Resolução CNJ n. 81, ou seja, a pontuação dos candidatos que prestaram serviço à Justiça Eleitoral na qualidade de juizes eleitorais. O mencionado dispositivo assim estabelece: 7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte: (...) VI - período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. A jurisprudência do CNJ é firme no sentido de não conceder pontuação extra aos magistrados da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, senão vejamos: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROVA DE TÍTULOS. (...) IV - O objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos a titulares de serviços extrajudiciais que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral (inciso VI do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81), não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições; (CNJ. PCA 0005933-90.2014.2.00.0000. Rel. Cons. RUBENS CANUTO. j. em 3 mar. 2015). No mesmo sentido, por aplicação lógica, é firme o entendimento do CNJ pela não concessão da pontuação de títulos aos candidatos que atuaram na Justiça Eleitoral na condição de promotores eleitorais: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO DE CARTÓRIOS. FASE DE TÍTULOS. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO A CANDIDATOS QUE ATUARAM NA JUSTIÇA ELEITORAL NA CONDIÇÃO DE PROMOTOR ELEITORAL. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO NO SENTIDO DE INDEFERIR A PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. APLICAÇÃO LÓGICA DE PREMISSAS FIXADAS EM PRECEDENTE DESTA CONSELHO ÀS SITUAÇÕES DOS PROMOTORES ELEITORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. A controvérsia suscitada diz respeito, essencialmente, à atribuição de pontuação, na fase de títulos, a candidatos que atuaram na Justiça Eleitoral na condição de Promotor Eleitoral. (...) 4. Não obstante esse cenário ter sido superado em razão do julgamento do recurso interposto na origem, avançando-se sobre o mérito da causa, não se vislumbra ilegalidades na atuação da Comissão do Concurso, que deliberou pela impossibilidade de atribuição de pontuação a Promotor Eleitoral quando no exercício do próprio cargo/função. 5. O Conselho, nos autos do PCA 0005933-90.2014.2.00.0000, sedimentou a orientação de que objetivo da Resolução CNJ nº 81/2009, ao conceder pontuação extra aos candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça. 6. Conquanto a aludida deliberação colegiada tenha se limitado a analisar a situação dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, é inegável que as premissas ali definidas se aplicam aos membros do Ministério Público que atuam perante a Justiça Eleitoral, no pleno cumprimento de sua obrigação legal e institucional, nos termos, sobretudo, da Lei Complementar nº 75/1993, que "dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União". 7. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. (CNJ. RA no PCA 0003723-85.2022.2.00.0000. Rel. Cons. MAURO MARTINS. 113ª Sessão Virtual j. em 14 out. 2022). Na decisão que defere a liminar, o e. Relator afirmou se extrair do entendimento do CNJ que a concessão de pontos pela atividade prestada à Justiça Eleitoral deve atender a dois requisitos: a) o motivo da atuação no processo eleitoral não ser o cumprimento de dever funcional; e b) ser a atividade voluntária ou exercida em atendimento às convocações da Justiça Eleitoral (Id 5452767, pág. 8). A meu sentir, para a solução do caso temos que buscar a mens legis da norma destacada, que é a de vedar que a atividade na justiça eleitoral por magistrado investido na função eleitoral inviabiliza a concessão da pontuação extra. Saliente-se que, na linha do entendimento do CNJ, o magistrado (eleitoral ou não) já recebe pontuação específica pelo exercício do cargo, desde que por período mínimo de 3 anos, na forma do inciso I do item 7.1 da Resolução CNJ n. 81/2009. Conferir aos juizes eleitorais a pontuação extra do inciso VI representaria a possibilidade de bis in idem, ou seja, dupla pontuação pelo mesmo fato, qual seja, o exercício da judicatura[1]. Tal situação se afigura privilégio odioso em detrimento dos outros concorrentes. Com a devida vênias à tese contrária, entendo que a regra constante do inciso VI do item 7.1 da Resolução CNJ n. 81/2009 não visa a alcançar juizes da própria Justiça Eleitoral, estejam investidos na qualidade de presidentes de junta eleitoral ou não, mas sim aquele cidadão que atua em colaboração à Justiça Eleitoral, incentivando os brasileiros na atuação cívica. Os magistrados eleitorais integram a estrutura orgânica da Justiça Eleitoral. Não se afigura adequado afirmar que eles prestam serviços à Justiça Eleitoral, pois são os próprios condutores do processo eleitoral, inclusive convocando cidadãos para o exercício de funções eleitorais. Os magistrados eleitorais apresentam a Justiça Eleitoral, dão rosto ao poder judiciário eleitoral, inclusive investidos na função de presidentes de Junta Eleitoral. Em que pese o e. Conselheiro sustentar que o caso concreto não diz respeito ao exercício das funções inerentes ao ofício de juiz eleitoral e sim à presidência da junta eleitoral, é certo que a junta é presidida por um juiz de Direito, como se lê na própria decisão que concedeu a liminar ora analisada (Id 5452767, pág. 9): A composição da Junta Eleitoral varia de acordo com a zona eleitoral, mas geralmente é formada por um juiz de direito, que a preside, e por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade nomeados sessenta dias antes do pleito, vedada a participação de candidatos e seus parentes, membros de diretoria de partidos políticos, autoridades e agentes policiais e servidores no desempenho de cargos de confiança no Poder Executivo e atuantes no serviço eleitoral. Além disso, o e. Relator deferiu a liminar para a concessão da pontuação à requerente, por ter sido investida na função de presidente de junta eleitoral, mas indeferiu o pleito de terceiro interessado investido na função de promotor eleitoral, sob o argumento de que há distinção no desempenho das atividades de ambos. Nesse ponto, é importante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal deferiu tutela de urgência para determinar a reapreciação das decisões proferidas neste PCA, com urgência, uma vez que não foi dado tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, em idênticas situações. Conforme elucida o e. Relator do writ, Ministro Flávio Dino, não há razão para tratamento distinto, sob pena de discriminação irrazoável e manifestamente inconstitucional entre as carreiras (art. 5º, caput, CF)[2]. Nessa direção, no caso concreto,

a adoção de solução diversa entre membros do Judiciário e do Ministério Público não me parece adequada, principalmente porque tal solução viola o princípio constitucional da isonomia. Não conceder a pontuação por títulos ao membro do Ministério Público e conceder a pontuação à magistrada presidente da Junta Eleitoral, por sustentar que a atividade do parquet perante as juntas eleitorais é vinculada diretamente aos deveres funcionais impostos aos promotores eleitorais, é um argumento que não merece acolhida. Em linhas finais, a função de presidente da Junta Eleitoral está atrelada ao exercício da magistratura, razão pela qual o presidente não presta serviço voluntário à Justiça Eleitoral, mas atua em nome dela. Sob essa perspectiva, pouco importa se a função de presidente da Junta Eleitoral é remunerada ou não, pois ele está ali em decorrência da sua investidura na magistratura, atuando em nome da Justiça Eleitoral, além do que somente um magistrado pode ser presidente da junta, o que afasta peremptoriamente a alusão de voluntariedade do múnus e, consequentemente, o direito à pontuação extra. Dessa forma, entendo que o caso em questão não apresenta peculiaridades a exigir, na espécie, o distinguishing. Após o lançamento do meu voto divergente, o e. Conselheiro Relator aditou o voto anteriormente lançado, estendendo os efeitos do deferimento da pontuação extra ao membro do Ministério Público impetrante do Mandado de Segurança de n. 39.629/DF, nos seguintes termos: Em respeito ao quanto decidido pela Corte Suprema, é de rigor se promover a reavaliação dos fundamentos que conduziram ao indeferimento da extensão da liminar a Artur César de Souza levando-se em especial consideração os termos do Código Eleitoral, que regulava a atividade dos membros do Ministério Público oficiantes perante as Juntas Eleitorais antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 75/1993. Como esclareceu o requerente, tratava-se de função que, à época, não era exclusiva de membro do Ministério Público Eleitoral. Assim, em cumprimento à determinação de reanálise da decisão antecipatória da tutela final pretendida neste Procedimento de Controle, reconsidero as decisões proferidas em 5 de março e em 3 de abril de 2024 (ids 5545752 e 5506527, respectivamente) a fim de determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que promova a reavaliação da pontuação conferida a Artur César de Souza, impetrante do Mandado de Segurança de autos n. 39.629/DF, pelo desempenho de atividade perante as Juntas Eleitorais na qualidade de integrante do Ministério Público em oportunidades anteriores à vigência da Lei Complementar n. 75/1993, nos termos da decisão liminar anteriormente proferida (id 5452767). Ocorre que, com a devida vênia, não me parece que a reapreciação da decisão exarada pelo e. Relator observou as premissas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no MS 39.629 MC/DF. Na novel decisão, o e. Relator concede a pontuação extra ao membro do Ministério Público, tal qual havia feito com a magistrada requerente, mas em contrariedade ao que determinou o STF. Por inteira pertinência, transcrevo trechos da decisão proferida pelo e. Ministro Flávio Dino, em 1º/4/2024: (...) A finalidade da norma prevista na Resolução n.º 81 do CNJ é justamente estimular os cidadãos a trabalharem voluntariamente à Justiça Eleitoral. Esse ponto é pacífico na jurisprudência do CNJ, conforme precedente a seguir transcrito: "(...) o objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos a titulares de serviços extrajudiciais que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral, não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições. (...) Note-se que o inciso anterior (inciso V) tratou do incentivo a duas outras hipóteses de trabalho voluntário (conciliador voluntário e assistência jurídica voluntária). Em continuidade, o inciso VI buscou fomentar esse mesmo tipo de dedicação altruísta, agora em benefício da Justiça Eleitoral." (PCA 5933-90.2014)". Ocorre que a autoridade coatora concedeu pontuação à magistrada Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor, sob o fundamento de que a Presidência da Junta Eleitoral deve ser considerada uma convocação não remunerada da Justiça Eleitoral. Entendo que a magistrada foi convocada pela Justiça Eleitoral por ser juíza de Direito. O art. 36 do Código Eleitoral prevê que a Junta será composta por um juiz de direito, que, por dever inerente ao cargo, exerce a referida função. Daí por que não parece adequado desvincular o exercício da Presidência da Junta aos deveres inerentes ao cargo de juiz, o que afastaria a voluntariedade, a natureza altruística da atividade e, consequentemente, o direito à pontuação. Portanto, a magistrada Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor e o Impetrante atuaram perante a Justiça Eleitoral em razão de dever funcional, e não de mera atividade voluntária. A partir dessa premissa que deve ser analisado o direito à pontuação de ambos os candidatos com base no item h do Edital n.º 5/2020. Como se vê, o STF, literalmente, entendeu pela não superação do entendimento sedimentado do CNJ em não conceder pontuação extra aos magistrados e membros do MP que oficiam perante a Justiça Eleitoral. A decisão proferida no writ é clara ao estabelecer como premissa para a reanálise do caso a não concessão da pontuação extra tanto para magistrados como para membros do Ministério Público, razão pela qual não deveria o CNJ dar interpretação diferente da letra da lei e do entendimento do STF. Privilegiar e proteger a carreira em detrimento de uma ordenança da Corte Suprema me parece enfraquecer o Judiciário e incorrer, pela via transversa, em abalo democrático. Por tais fundamentos e rogando vênias ao Relator, divirjo do e. Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello para não ratificar as liminares concedidas, indeferindo-as. É como voto. Conselheira Renata Gil Relatora [1] PCA 0005933-90.2014.2.00.0000. Rel. Cons. Rubens Canuto, julgado em 3 mar. 2015. [2] STF. MS 39.629/DF Relator Min. Flávio Dino, DJe 2/4/2024. VOTO DIVERGENTE EXMO. CONSELHEIRO ALEXANDRE TEIXEIRA (VISTOR): Trata-se de procedimento de controle administrativo formulado por Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor contra ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC). O cerne da questão resume-se a verificar se a Requerente tem, ou não, direito a obter pontuação como título por sua atuação como Presidente de junta eleitoral, ainda que não atuasse na jurisdição eleitoral. Pedido semelhante foi formulado pelo terceiro interessado Artur César de Souza, que atuou na jurisdição eleitoral na condição de integrante do Ministério Público, levando-se em especial consideração os termos do Código Eleitoral, que regulava a atividade dos membros do Ministério Público oficiantes perante as Juntas Eleitorais antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 75/1993, função que, à época, não era exclusiva de membro do Ministério Público Eleitoral. O quesito em análise está previsto no inciso VI do item 7.1 da Resolução CNJ n. 81/09: 7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte: (...) VI - período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. A mesma cláusula foi replicada no Edital nº 5, de 2020, do concurso em questão: Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. O Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, relembra a iterativa jurisprudência deste Conselho, que fixou o entendimento de que o objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições. Entretanto, o Relator entendeu que a hipótese dos autos é diversa, pois a Requerente atuou como Presidente da Junta Eleitoral, embora não exercesse a jurisdição eleitoral à época. Em voto bastante percuciente, questiona o próprio cabimento do presente PCA, considerando a natureza individual dos pedidos formulados na inicial (conceder a pontuação devida à requerente", "atribuição de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos" (id 5441682), posto ser iterativa a jurisprudência deste Conselho no sentido do não conhecimento quando não houver repercussão geral, nos termos do Enunciado Administrativo nº 17, de 10 de setembro de 2018. Entretanto, supera a preliminar, por entender que a questão é inédita, com potencial para repercutir em casos futuros, trazendo à lume precedentes para corroborar sua afirmativa. Fixa, então, as premissas a serem observadas para a concessão de pontos pela atividade prestada à Justiça Eleitoral: a) a atuação no processo eleitoral não pode decorrer do cumprimento de dever funcional; e b) a atividade deve ser voluntária ou exercida em atendimento às convocações da Justiça Eleitoral. Considerando que a Presidência da Junta Eleitoral deve ser exercida por juiz de direito (ainda que não exerça a jurisdição eleitoral), de forma não remunerada, em decorrência da convocação da Justiça Eleitoral, conclui que a atuação da Requerente atende às premissas exigíveis para a obtenção da pontuação pretendida. Após conceder a liminar pleiteada pela Requerente, o Relator tomou ciência da decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, relator da Medida Cautelar no Mandado de Segurança de autos n. 39.629, por meio da qual S. Exa. determinou a reavaliação da decisão sob exame, por entender "que não foi dado tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, em idênticas situações" (MS 39.629/DF-MC, p. 4). Assim, o Relator - que inicialmente entendera que a atividade do Promotor Eleitoral estaria vinculada diretamente aos deveres funcionais impostos à função, sendo distinta, portanto, da atuação do magistrado no exercício da presidência de Junta Eleitoral - ampliou os efeitos da liminar que concedera, de modo a determinar, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a reavaliação da pontuação conferida a Artur César de Souza, impetrante do Mandado de Segurança de

autos n. 39.629/DF, pelo desempenho de atividade perante as Juntas Eleitorais, na qualidade de integrante do Ministério Público em oportunidades anteriores à vigência da Lei Complementar n. 75/1993, quando a função eleitoral não era exclusiva de membro do Ministério Público Estadual. Em voto lançado no sistema, a Conselheira Renata Gil diverge do entendimento do Relator, por entender que a liminar trazida à ratificação não concretiza a mens legis da norma. Destaca que a Presidência da Junta será sempre exercida por um juiz de Direito (eleitoral ou não), que já recebe pontuação específica pelo exercício do cargo, desde que por período mínimo de 3 anos, na forma do inciso I do item 7.1 da Resolução CNJ n. 81/2009. Pontuar a candidata, na hipótese dos autos, configuraria, a seu ver, bis in idem. Ademais, ressalta que a função de presidente da Junta Eleitoral está atrelada ao exercício da magistratura, razão pela qual o Presidente não presta serviço voluntário à Justiça Eleitoral, mas atua em nome dela, pouco importando se a função é remunerada, ou não. Faz referência à decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, nos autos do MS retromencionado, a corroborar o seu entendimento, concluindo que o caso em questão não apresenta peculiaridades que justifiquem o distinguishing. Passo a votar. Inicialmente, manifesto minha contundente preocupação com a atuação deste Conselho em casos individuais, especialmente relacionados a pedidos formulados por candidatos em concursos públicos, por tratarem de questões pontuais, desprovidas de relevância jurídica e que não repercutem na fixação das balizas gerais que este Conselho deve estabelecer para os Tribunais. Não verifico, no caso concreto, violação frontal às Resoluções deste Conselho, a justificar minimamente sua interferência em situação estritamente individual, que pugna pela adoção de interpretação da jurisprudência que, com a devida vênia, acaba por mais tumultuar do que esclarecer. Tenho em mente a necessidade de estar sempre atento à vocação constitucional deste órgão administrativo, responsável pela elaboração de políticas judiciárias, o que o desincumbe do tratamento amíúde de casos pontuais, que terão sempre, a seu dispor, a via jurisdicional para a resolução de conflitos específicos. Dito isso, imbuído do espírito programático que vislumbro para este Conselho, tomei conhecimento da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Flávio Dino, à qual dispensei especial atenção na apreciação do caso. E, após a leitura dos termos da decisão, com respeitosa vênia, não me parece que a solução encontrada pelo Eminentíssimo Relator seja a mais adequada para a solução do caso. Nesse sentido, a meu ver, o Ministro Flávio Dino estabeleceu premissa contrária àquela adotada pelo Relator deste PCA, no sentido de que a magistrada foi convocada pela Justiça Eleitoral em razão da condição de juíza de Direito, por determinação do Código Eleitoral e em decorrência dos deveres inerentes ao cargo, o que afasta a voluntariedade e a natureza altruística da atividade. Por conseguinte, refuta o direito à pontuação. Transcrevo, da decisão, o trecho que importa, para melhor elucidação, com grifos acrescidos: Ocorre que a autoridade coatora concedeu pontuação à magistrada Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor, sob o fundamento de que a Presidência da Junta Eleitoral deve ser considerada uma convocação não remunerada da Justiça Eleitoral. Entendo que a magistrada foi convocada pela Justiça Eleitoral por ser juíza de Direito. O art. 36 do Código Eleitoral prevê que a Junta será composta por um juiz de direito, que, por dever inerente ao cargo, exerce a referida função. Daí por que não parece adequado desvincular o exercício da Presidência da Junta aos deveres inerentes ao cargo de juiz, o que afastaria a voluntariedade, a natureza altruística da atividade e, conseqüentemente, o direito à pontuação. Portanto, a magistrada Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor e o Impetrante atuaram perante a Justiça Eleitoral em razão de dever funcional, e não de mera atividade voluntária. A partir dessa premissa que deve ser analisado o direito à pontuação de ambos os candidatos com base no item h do Edital n.º 5/2020. Verifico a demonstração do fumus boni iuris, uma vez que não foi dado tratamento isonômico aos candidatos de um mesmo certame, em idênticas situações. Não há razão para tratamento distinto, sob pena de discriminação irrazoável e manifestamente inconstitucional entre as carreiras (art. 5º, caput, CF). Também está presente o periculum in mora. O Impetrante comprovou que a Comissão de Concurso irá marcar, em breve, a audiência de escolha de serventia, conforme Resolução GP nº 17 de fevereiro de 2024 do TJ-SC. A prioridade na escolha da serventia é daqueles que têm as maiores pontuações. Com efeito, é necessário que a matéria seja reanalisada pelo CNJ, com urgência. Por esses motivos, defiro, em parte, a tutela de urgência para determinar a reapreciação das decisões no Processo Administrativo nº 0000552-52.2024.2.00.0000 (eDoc 4 e 5), com base nas premissas fixadas nesta decisão. Avançando na compreensão da decisão, verifica-se que o Ministro tampouco determina que o impetrante seja pontuado na condição de promotor, mas que o CNJ aprecie a questão com urgência, considerando que a decisão liminar, nos termos em que concedida, violaria o princípio da igualdade e proporcionaria discriminação indevida. A essa altura, impõe-se fazer duas considerações. A uma, ainda que eu, pessoalmente, estivesse inclinado a proferir voto pelo não conhecimento do feito, a determinação emergente da decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino impõe a este Conselho o prosseguimento da análise de fundo de direito. E, a duas, de que não se está tratando, no caso dos autos, do desempenho regular de integrante do Ministério Público perante as Juntas eleitorais, mas sim de momento anterior à vigência da Lei Complementar n. 75/1993, quando a função eleitoral não era exclusiva do membro do Ministério Público Estadual. De todo modo, em qualquer das hipóteses individuais sobre as quais a decisão do Eminentíssimo Relator repercute, tanto em relação à atuação da magistrada quanto do promotor, não me parece que a atuação na Junta Eleitoral possa estar dissociada do exercício decorrente dos deveres inerentes ao cargo, o que afasta a voluntariedade e a natureza altruística da atividade levada a efeito por ambos. Nesse contexto, no caso específico da magistrada, atribuir-lhe pontuação, tal como pretendido, significa aboná-la indevida e duplamente, com todo respeito a quem entenda de maneira diversa. Por conseguinte, não vislumbro a possibilidade, sob pena inclusive de descumprimento da decisão proferida no MS em referência, de ratificação da liminar, nos termos em que proposta pelo Relator. Diante do exposto, acompanho a divergência, com acréscimo de fundamentos. ALEXANDRE TEIXEIRA Conselheiro GCAT/1

N. 0002088-98.2024.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN. Adv(s).: SP495143 - JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN, RS94204 - JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN, SC64976 - JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN. A: THIAGO ANDRADE MASSIRONI. Adv(s).: RS111326 - THIAGO ANDRADE MASSIRONI, SC66030 - THIAGO ANDRADE MASSIRONI. R: RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0002088-98.2024.2.00.0000 Requerente: JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN e outros Requerido: RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia do comprovante(s) de residência. Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, 18 de abril de 2024. Secretária Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição